

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
31 de Janeiro de 2014 - Sexta feira
Circulação: 31.01.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 36 páginas
Nº 5646

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0369 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/2014-GAB/SDR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência das Gerências de Projetos, abaixo relacionadas e suas respectivas nomeações:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Cooperativismo Rural;
2. Gerência de Informática;
3. Assessoria de Comunicação;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Programa Territorial da Agricultura Familiar e Floresta PROTAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0370 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2894, de 30/07/12 e 0369, de 31/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1804/2013-GAB/SDR,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Edinaldo Nascimento da Costa do cargo em comissão de Gerente de Assuntos Jurídicos do Projeto "Programa Territorial da Agricultura Familiar e Floresta - PROTAF", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 17 de dezembro de 2013.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0371 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2894, de 30/07/12; 0129, de 10 de janeiro de 2013; 0369, de 31/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/2014-GAB/SDR,

RESOLVE:

Nomear Robsônia Nascimento Nunes Picanço para exercer o cargo em comissão de Gerente de Assuntos Jurídicos do Projeto "Programa Territorial da Agricultura Familiar e Floresta - PROTAF", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0372 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 13, do Decreto nº 4957, de 28 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2014-GAB/IEF,

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes(interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castilo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Fiscal do Instituto Estadual de Florestas do Amapá:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Francisco de Oliveira Cruz Júnior - Titular
Raul Furtado Gonçalves - Suplente

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ

Rafaella Fernandes Damasceno Silva Heinzen - Titular
Marcos Renato Dantas de Almeida - Suplente

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Rosana Pamplona da Silva Araújo - Titular
Marco Antônio Farias Monteiro - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

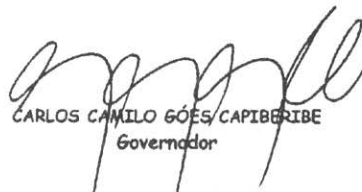
DECRETO Nº 0373 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Exonerar o SGT PM Francisco Carlos dos Santos Neto da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0374 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o SD PM Frederico Mendes Dias para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 6184, de 30/10/13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0375 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Nomear Mauro Sergio Moraes Barros para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Veículos/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

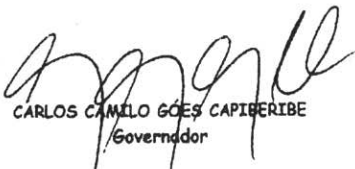
DECRETO Nº 0376 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM Hamilton Marques de Andrade do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Operações, Código F6S-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0377 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o SGT PM Alex de Lima Santos para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Operações, Código F6S-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 6184, de 30/10/13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0378 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Exonerar Adolfo Adelmo Ramalho de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0379 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-GAB/DETRAN/AP,

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centimetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centimetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

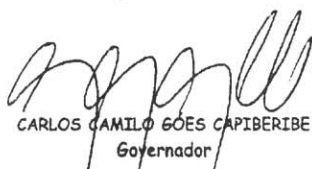
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CB PM Hamilton Marques de Andrade para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações, Código FGS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 6184, de 30/10/13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0380 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-6AB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Exonerar o SGT PM Alex de Lima Santos do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Veículos/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

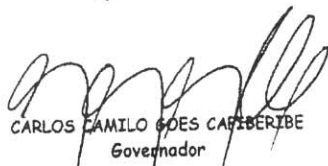
DECRETO Nº 0381 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0151/2014-6AB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Nomear Adolfo Adelmo Ramalho de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Veículos/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

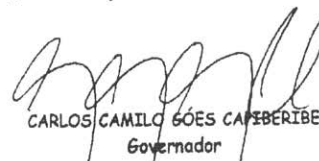
DECRETO Nº 0382 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e o Decreto nº 2822, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Nomear Estelita Martins Sampaio, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 13, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

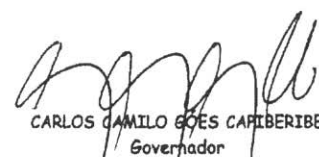
DECRETO Nº 0383 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2014-6AB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Eliane Vieira Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

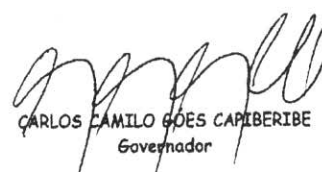
DECRETO Nº 0384 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2014-6AB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Maria Ivanilde Santos Gomes para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

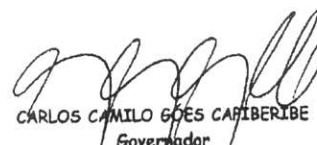
DECRETO Nº 0385 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2014-6AB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Edson de Souza Vilhena do cargo em comissão de Gerente de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

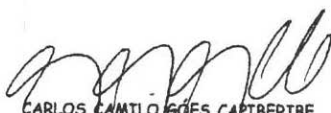
DECRETO Nº 0386 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Jonivaldo Raimundo Brabo dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

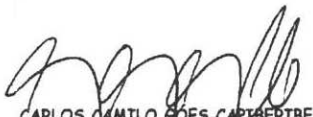
DECRETO Nº 0387 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Perpetuo Socorro da Rocha Castro do cargo em comissão de Gerente/Núcleos de Monitoramento, Controle e Avaliação/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0388 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Eunice de Souza Brito para exercer o cargo em comissão de Gerente/Núcleos de Monitoramento, Controle e Avaliação/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0389 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Elias da Silva Silveira Filho do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Coordenadorias de Unidades de

Atendimento da Capital, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0390 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2014-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Nilisvan Conceição de Lima para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0391 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Raphael Costa Araújo Gnoatto do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0392 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Alan Jones dos Anjos Nogueira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Informática/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

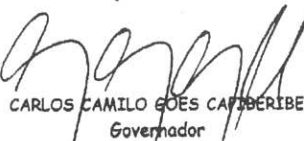
DECRETO Nº 0393 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2014-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Nomear Ana Maria Pinheiro Sanches para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 13 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

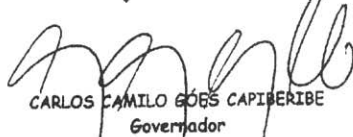
DECRETO Nº 0394 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0067/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Maricélio Silva da Costa da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Segurança/UFP/CTP, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 03 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

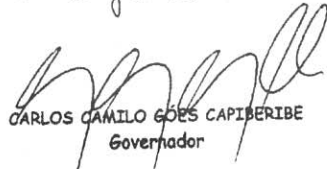
DECRETO Nº 0395 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0067/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Márcio Cristian Silva da Silva, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Segurança/UFP/CTP, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 03 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

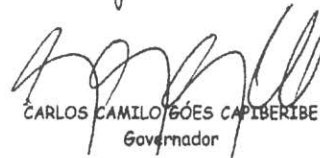
DECRETO Nº 0396 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Uédio Robds Leite da Silva do cargo em comissão de Diretor Técnico da Diretoria de Meio Ambiente, Código 70% do FGS-4, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0397 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Jessejames Lima da Costa do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Registro e Licenciamento/Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental/Diretoria de Meio Ambiente, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

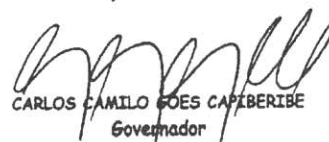
DECRETO Nº 0398 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Jessejames Lima da Costa para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico da Diretoria de Meio Ambiente, Código 70% do FGS-4, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

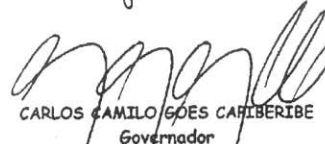
DECRETO Nº 0399 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Aldine Luiza Pereira Bala para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização Mineral/Coordenadoria de Fiscalização/Diretoria de Meio Ambiente, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

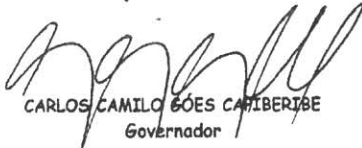
DECRETO Nº 0400 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Nilma Silva de Lima do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código F6S-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

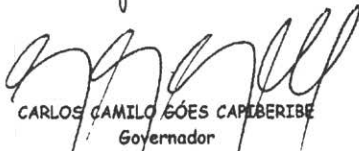
DECRETO Nº 0401 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Rosilete Maria Paes do Carmo para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código F6S-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0402 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Sérgio Mendes Pacheco do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

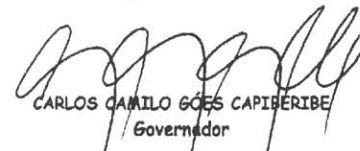
DECRETO Nº 0403 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Exonerar Joeva dos Reis Silva do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

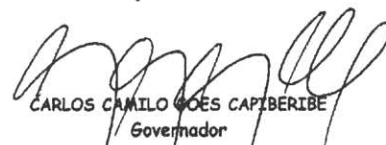
DECRETO Nº 0404 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Joeva dos Reis Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

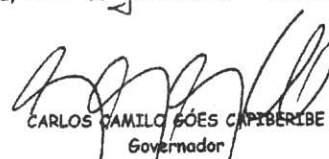
DECRETO Nº 0405 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023484/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar Milton Neves Coelho da função comissionada de Secretário Administrativo/DET, Código CDI-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 28 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

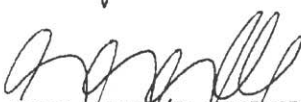
DECRETO Nº 0406 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023484/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato Martins, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DET, Código CDI-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 28 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

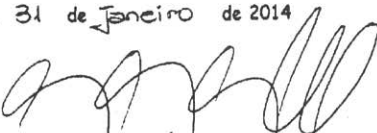
DECRETO Nº 0407 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Exonerar a 3ª SGT PM Maria Helena dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

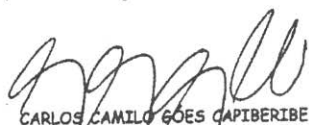
DECRETO Nº 0409 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3550, de 07/07/11 e 0243, de 24/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1349/CBMAP,

RESOLVE:

Exonerar Josileni Brito Rodrigues do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Centro Psicossocial", Código CDS-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0410 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3550, de 07/07/11 e 0243, de 24/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1349/CBMAP,

RESOLVE:

Nomear Márcia Lúcia Vilhena Batista para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Centro Psicossocial", Código CDS-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

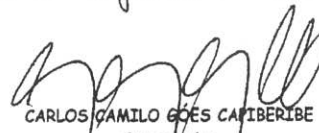
DECRETO Nº 0411 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0036/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0165, de 10 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5631, de 10 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

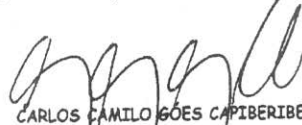
DECRETO Nº 0412 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0164/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0113, de 08 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5629, de 08 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0413 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0142/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0115, de 08 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5629, de 08 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

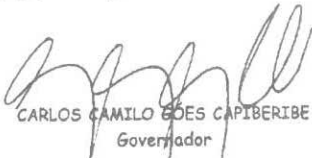
Onde se lê:

"José Amiraldo Ferreira Silva"

Leia-se:

"José Amiraldo Ferreira da Silva"

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0414 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0142/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0118, de 08 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5629, de 08 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

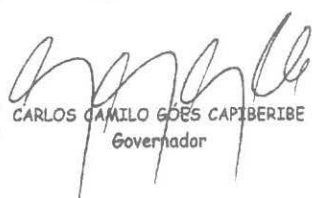
Onde se lê:

"José Amiraldo Ferreira Holanda Júnior"

Leia-se:

"José Amiraldo Ferreira da Silva"

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0415 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2014-GAB/PGE,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0073, de 07 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5628, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

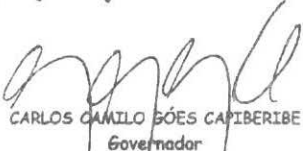
Onde se lê:

"Adrielly Sahira dos Santos Lira"

Leia-se:

"Adrielly Shahira dos Santos Lima"

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

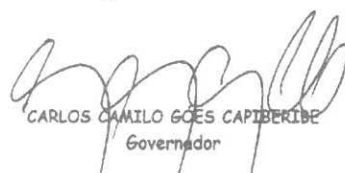
DECRETO Nº 0416 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0144, de 28 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2014-SEFAZ/GAB,

RESOLVE:

Nomear Cristina Maria Favacho Amoras para Membro Titular do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP, como Representante da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a Jucinete Carvalho de Alencar.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0417 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0144, de 28 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2014-SEFAZ/GAB,

RESOLVE:

Nomear Luiz Vanderlei de Almeida Costa para Membro Suplente do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP, como Representante da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a Cristina Maria Favacho Amoras.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

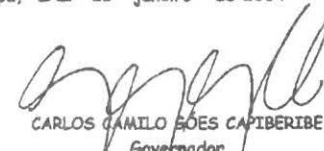
DECRETO Nº 0418 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0033/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Autorizar Grayton Tavares Toledo, Secretário de Estado do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da audiência conjunta com a Presidente da FUNAI e IBAMA, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

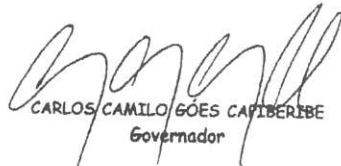
DECRETO Nº 0419 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0033/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Designar **Margarida do Couto Dias**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

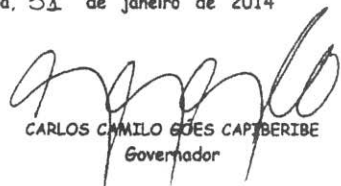
DECRETO Nº 0420 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Autorizar **Terezinha de Jesus Soares dos Santos**, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no dia 24 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

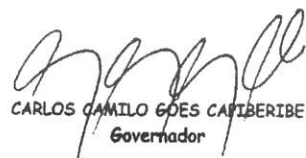
DECRETO Nº 0421 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Designar **Marco Aurélio Freitas Battanolli**, Coordenador Administrativo-Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no dia 24 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

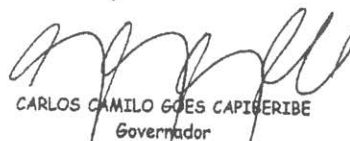
DECRETO Nº 0422 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar **Ana Margarida Castro Euler**, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio Branco-AC, a fim de participar do "Encontro de Pares", visando a Análise e Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre e de Reunião com representantes do Governo da Alemanha/GIZ para discutir projetos de cooperação para o ano de 2014, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

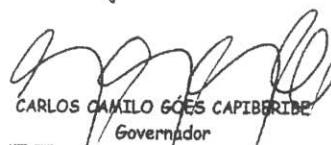
DECRETO Nº 0423 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Designar **Giovani Musial**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

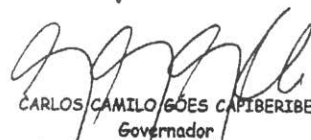
DECRETO Nº 0424 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar **Ana Margarida Castro Euler**, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar de Reuniões na Fundação Roberto Marinho e no Comitê Consultivo do Fundo Vale, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

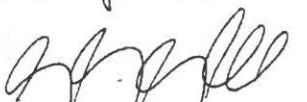
DECRETO Nº 0425 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Designar **Giovani Musial**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

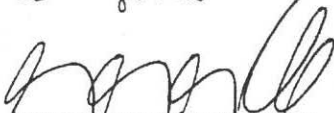
DECRETO Nº 0426 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0033/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Autorizar **Sivaldo da Silva Brito**, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião do FONSET e tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 17 a 19 de março de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

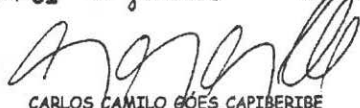
DECRETO Nº 0427 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0033/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Designar **Naldina Maria Nascimento Flexa**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 19 de março de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0428 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2014-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Inailza Rosário Barata Silva**, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião sobre o Projeto de Fortalecimento ao Protagonismo Juvenil, coordenado pelo CEDECA-EMAÚS, com o apoio do UNICEF, no dia 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0429 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2014-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Homologar a designação de **André Luis de Oliveira**, Coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da titular, no dia 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

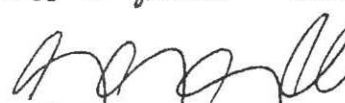
DECRETO Nº 0430 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar os servidores **Lana Patrícia Santos Oliveira**, Gerente de Núcleo de Serviços Ambientais/Coordenadoria de Acesso a Recursos Florestais, e **Thiago Roberto Feltosa Zampiva**, para viajarem, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Paramaribo - Suriname, a fim de participarem no 2º Workshop Regional - Projeto de Cooperação Técnica REDD+ para o Escudo das Guianas, no período de 25 a 29 de fevereiro de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

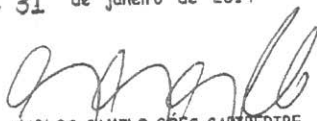
DECRETO Nº 0431 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0175/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Autorizar Brígida Ticiane Ferreira da Silva, Professora, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Montreal-Canadá, a fim de participar como palestrante no Colóquio organizado pela Faculdade de Educação da Universidade de Ottawa, no período de 10 a 17 de maio de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0432 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0176/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Autorizar Josiane da Silva Ferreira, Diretora do Centro Cultural Franco Amapaense, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Saint-Laurent du Maroni - Guiana Francesa, a fim de participar da programação de encerramento das atividades do Curso Profissional em Formação de Atores e Técnicos em Espetáculos, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

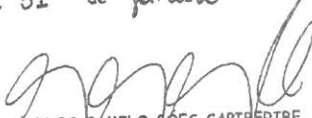
DECRETO Nº 0433 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0062/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Designar Fabrício Benevides dos Santos, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, durante o recesso da titular, no período de 02 a 07/02/14.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0434 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; arts. 51 e 102, item I, Parágrafo único da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), de acordo com o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001720/13-DP,

RESOLVE:

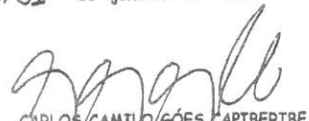
Art. 1º Promover ao Posto de MAJ PM, pelo critério de tempo de serviço, o CAP QOA Osvaldo Toloza Coelho Filho, a contar de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos dos arts. 51; 92, § 1º, inciso II e 93, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º A agregação do citado militar, será a contar da data de promoção por tempo de serviço, conforme preconiza o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

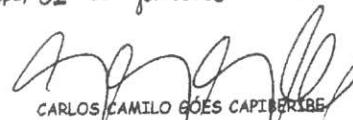
DECRETO Nº 0435 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/413,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Elmarle Reis da Silva do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Penitenciário - NM, Cadastro nº 841595, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 07 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

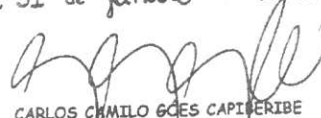
DECRETO Nº 0436 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/103,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, André Ricardo dos Santos Dias do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - II, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Penitenciário - NM, Cadastro nº 1066609, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 06 de janeiro de 2014.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

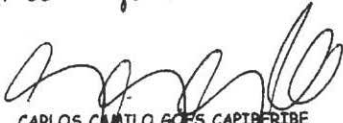
DECRETO Nº 0437 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/65258,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Adalton da Costa Abreu do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão II, Cadastro nº 897507, Grupo Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de dezembro de 2013.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

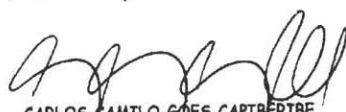
DECRETO Nº 0438 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/78204,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Josiane do Socorro Aguiar de Souza do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "E", Padrão 12, Cadastro nº 359947, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 02 de outubro de 2012.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

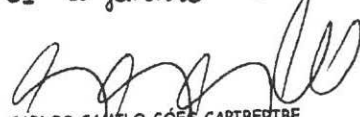
DECRETO Nº 0439 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/51061,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ildene Oliveira Picanço do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe 3ª, Padrão V, Cadastro nº 870757, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de julho de 2013.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0440 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

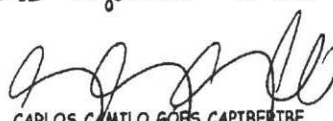
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/415,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Fabrícia Michelle Souza Mira do cargo de

Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, Cadastro nº 840971, Grupo Penitenciário - NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 23 de dezembro de 2013.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

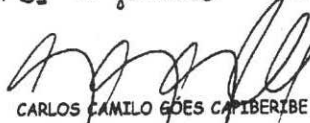
DECRETO Nº 0441 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/81227,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, Classe 3ª, Padrão III, Grupo Socioeducativo e de Proteção, Cadastro nº 904147, ocupado pela servidora Emanoely Castelo Gouveia, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 10 de dezembro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

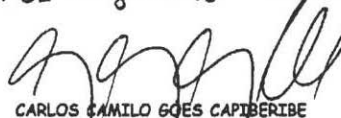
DECRETO Nº 0442 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/82034,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Fiscalização Agropecuária, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 996904, ocupado pelo servidor Hércules Menezes do Nascimento, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de dezembro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

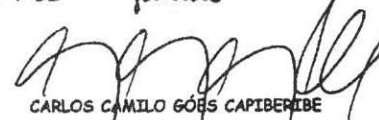
DECRETO Nº 0443 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/269,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão I, Grupo Magistério, Cadastro nº 981559, ocupado pela servidora Adriana Lima Picanço, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 14 de janeiro de 2014, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de janeiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

Secretarias Extraordinárias**Secretaria Extraord. de Políticas para as Mulheres****Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)****PORTARIA Nº 006/2014-GAB/SEPM**

A Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2573 de 07 de Maio de 2013 e tendo em vista o teor do Decreto nº 2096 de 01 de Julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de **Rafaela Dias Menezes**, servidora da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, da sede de suas atribuições, até a Comunidade de Maracá/AP, no dia 31/01/2014, com a finalidade de participar de uma Reunião com as Mulheres Rurais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM, em Macapá-AP, 29/01/2014.

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes
Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres - Interina
Decreto nº 2573/2013

PORTARIA Nº 007/2014-GAB/SEPM

A Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2573 de 07 de Maio de 2013 e tendo em vista o teor do Decreto nº 2096 de 01 de Julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de **Leila Barbosa Rocha** e **Mônica Laís Martins Castro**, servidoras da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, da sede de suas atribuições, até o Distrito de Carapanatuba/AP, no dia 01/02/2014, com a finalidade de participarem da inauguração da Escola Estadual Carapanatuba.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM, em Macapá-AP, 29/01/2014.

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes
Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres - Interina
Decreto nº 2573/2013

Órgãos Estratégicos de Execução**Gabinete de Segurança Institucional****Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro****PORTARIA Nº. 005/2014 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 037/2014, de 06 de Janeiro de 2014 e considerando a Ordem de Serviço nº 002/2014- Ass. Militar/Vice-Gov, de 24 de Janeiro de 2014

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de Calçoene-AP e Amapá-AP, no período de 24 a 25 de Janeiro de 2014, a serviço deste Gabinete.

- Cap PM Charles Rodrigues da Silva, Grupo III;
- Sgt BM Michael Maciel Bosque, CDS-1;
- Sgt PM Oscar de Souza e Silva Filho.

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá-AP, 24 de Janeiro de 2014.

Fábio Marcelo
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício.

Procuradoria Geral do Estado**Antônio Kleber de Souza dos Santos****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Homologação em
29/01/2014

Antônio Kleber de Souza dos Santos
Procurador Geral do Estado do Amapá
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 003/2014

Processo: 2013/74863

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO DE MATERIAIS SERIGRÁFICOS, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado.

Valor do objeto Adjudicado: R\$ 38.976,65 (trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Data da adjudicação: 17/01/2014.

Empresas Adjudicadas

MONTEJANE INDUSTRIA E COMERCIO EPP
CNPJ: 03.317.545/0001-14

Lotes: 01, 03, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

Valor Adjudicado: R\$ 6.330,99 (seis mil trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos)

GHAMMACHI E GHAMMACHI LTDA - ME
CNPJ: 01.147.901/0001-73

Lotes: 02, 04, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Valor Adjudicado: R\$ 11.525,66 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)

M R COM E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.175.231/0001-00

Lotes: 08, 09, 10 e 11

Valor Adjudicado: R\$ 15.440,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais)

S MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS

PROMOCIONAIS LTDA - ME

CNPJ: 07.675.255/0001-01

Lote: 25

Valor Adjudicado: R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais)

Elenildo Barbosa da Fonseca
Pregoeiro - Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Controladoria Geral do Estado**Benedito Balleiro Ferreira****PORTARIA Nº 006/2014- CONTROLADORIA**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Portaria nº 488/2013-SEAD, publicada no DOE nº 5568 de 08/10/2013, composta pelos servidores Sandra Maria Cardoso de Oliveira, Técnico em Informática, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, Cleide do Socorro Moraes de Souza Moraes, Datilógrafo e Mara Fernanda Batista da Silva, Datilógrafo, pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência da primeira, apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2008/67838-SEAD, bem como as demais infrações

conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 24 de Janeiro de 2014.

ARIONILDO BARBOSA CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO-EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 007/2013- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com art. 159 da Lei 0066/1993, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os servidores Márcia de Fátima Castro Costa da Silva, Pedagoga, Sandra Maria Cardoso de Oliveira, Técnico em Informática e Jader Ulisses Santos da Costa, Agente Administrativo, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira, apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2011/6930-SEAD (apensos 2009/42043, 2009/7268 e 2009/34754), bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 24 de Janeiro de 2014.

ARIONILDO BARBOSA CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO-EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 008/2014- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Designar as Analistas de Finanças e Controle Marinely Omobono Machado e Maria do Socorro Alberto Tostes, lotadas na Coordenadoria de Auditoria/CGE, para compor o Grupo de Trabalho para normatização do SIPLAG, conforme solicitação contida no Ofício nº 080/2014-GAB/SEPLAN.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 28 de Janeiro de 2014.

ARIONILDO BARBOSA CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO-EM EXERCÍCIO

Polícia Civil**Tito Guimarães Neto****PORTARIA Nº 116/2014-DGPC**

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI da Lei nº 0883, de 22 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no

Ofício nº 043/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2012-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0182/2012-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2014

Dispõe sobre a comunicação das Delegacias de Polícia ao Ministério Público sobre a instauração de Inquérito Policial de Notícias de Fato encaminhadas às Unidades Policiais.

O Delegado de Polícia Civil José Arthur Ferreira Filho, Corregedor Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso XVI, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria através do Ministério Público do Amapá que as Delegacias de

Polícia não informam aquele órgão sobre as instaurações de Inquérito Policial das notícias encaminhadas às Unidades Policiais, tão pouco, devolvem os procedimentos para a sua devida regularização;

RESOLVE baixar a seguinte instrução:

Art. 1º – A Autoridade Policial que receber a notícia do fato do Ministério Público terá o prazo de trinta dias para responder, via ofício, à Promotoria de Justiça o que foi adotado em relação ao procedimento encaminhado, sob pena de responsabilidade administrativa e/ou criminal da Autoridade Policial desidiosa.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 21 de janeiro de 2014.

Del. José Arthur Ferreira Filho
Corregedor Geral de Polícia Civil

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
(Sistema de Registro de Preços)**

A Polícia Técnico-Científica do Estado do

Amapá, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 079 de 21 de Agosto de 2012, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇO, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

OBJETO:

Registro de Preço para eventual aquisição de Câmaras frigoríficas para congelamento de corpos humanos.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

A partir da publicação do aviso no D.O.E., até as 08h00min do dia 14/02/2014;

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Até as 08h00min do dia 14/02/2014;

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 08h05min do dia 14/02/2014;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 09h00min do dia 14/02/2014;

LOCAL: licitacoes-e.com.br;

RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br;

INFORMAÇÃO:

FONE: 2101-5300, ramal=420;

E-MAIL: politec-ap@hotmail.com;

Macapá-AP 29 de Janeiro de 2014

ANTONIO PAULO DA SILVA
Pregoeiro/POLITEC

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014-CBMAP**

PROCESSO Nº 13.000.475/2013
PREGÃO Nº 18/2013-CBMAP
VALIDADE: 12 (doze) meses

As vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ nº 02.943.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM MIGUEL ROSÁRIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, RG nº 011635-AP e CPF nº 226.070.722-04, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2013-CBMAP, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo, respeitada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) viaturas novas do tipo auto tanque (AT) de 12.000 litros para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, de acordo com as especificações, quantidades e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração Geral. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

EMPRESA REGISTRADA: Triel-HT Indústria e Participações S.A.				
CNPJ: 89.422.042/0001-24				
ENDEREÇO: Rua Salomão loschpe, 901, Distrito Industrial, Erechim/RS. Cep: 99700-000. Telefone: (54) 3520-3106. E-mail: comercialve1@trielht.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Viatura de Combate a Incêndio, tipo Auto Tanque (AT). Tanque: 12.000 litros de água. Bomba: 750 GPM – Marca Hale Chassi: Volkswagen Constellation 26 280, 6x4.	Und	05	538.000,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 13.000.475/2013, o Edital do Pregão nº 18/2013 e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá. Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em quatro vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MIGUEL ROSÁRIO DO NASCIMENTO - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

Secretarias de Estado**Administração**

Aguinaldo Balleiro da Gama

PORTARIA Nº 073/2014 – SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Elcione Vales Araújo Bezerra**
Assistente Administrativo
Quadro : Estadual

Da : Secretaria de Estado do Turismo
SETUR
Para : Secretaria de Estado do Trabalho e
Empreendedorismo – SETE
Processo : Protocolo Geral nº 72403/2013.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 2014.

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL Nº. 085/2014 – IAPEN
RESULTADO DO EXAME DOCUMENTAL E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 1775, de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Tornar público o resultado da 4ª Fase – Exame Documental e 5ª Fase – investigação Social dos candidatos listados abaixo, convocados através do Edital nº. 081/2014 de 02 de janeiro de 2014, conforme ofício nº 014/2014-DI/PMAP.

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORD.	CLASS.	NOME	RESULTADO
01	311	RAIMUNDO PANTOJA PIRES JUNIOR	Recomendado
02	313	EDMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO	Recomendado
03	314	YASMIM DE SOUSA AMÉRICO	Recomendado
04	315	ALESSANDRA CAVALCANTE DE FREITAS	Recomendado
05	316	JENIFER SILVA CAVALCANTE	Ausente
06	319	KARINA LIMA DE AMORIM	Recomendado
07	320	DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS	Recomendado
08	321	BRUNO ARAUJO COLARES	Recomendado
09	327	RONARIO FIGUEIREDO FERREIRA JUNIOR	Recomendado
10	328	ADRIA DINIZ SHERRING	Recomendado
11	329	SILENE PESSOA DA SILVA	Recomendado
12	330	MARCELO MACIEL DOS SANTOS	Recomendado
13	331	SILVANA PIRES CORDEIRO	Recomendado
14	334	BENAIL JAMIM COSTA GIRÃO	Recomendado
15	338	WENDERSON FURTADO PANTOJA	Recomendado
16	339	JOSÉ MIGUEL NASCIMENTO CARVALHO	Recomendado
17	343	IVO RAMON QUEIROZ DOS SANTOS	Recomendado
18	344	IGOR ANDRADE LEITAO	Recomendado
19	345	ELZA MARIA TENÓRIO DOS SANTOS	Recomendado
20	346	CLEMERSON GUEDES MONTEIRO	Não Recomendado
21	349	JAMILLY OLIVEIRA	Recomendado
22	353	DIOGO NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR	Recomendado
23	356	ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA	Recomendado
24	357	RAYANA SANTANA VALENTE	Recomendado
25	358	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	Recomendado
26	359	NEUCILENE DE SOUZA CHAVES	Recomendado
27	360	VIANEI DE AGUIAR SILVA	Recomendado
28	363	RICARDO PATRICK MONTEIRO SILVA	Recomendado
29	364	FABIO CASTRO DOS SANTOS UCHÔA	Recomendado
30	365	NEY RODRIGUES DA COSTA	Recomendado
31	366	MARINELSON DE ALMEIDA GEMAQUE	Recomendado
32	369	RAMON MORAES DE SOUSA	Recomendado
33	370	FABIO LUCIANO DE OLIVEIRA	Recomendado
34	372	HEDER NUNES DA SILVA	Recomendado
35	373	ULYSSES JHEISSON BRUNO PINHEIRO	Recomendado
36	376	BRUNA MONIQUE COSTA E COSTA	Recomendado
37	377	DAVID WILKERSON DE FREITAS DA SILVA	Recomendado
38	378	LUCIENE FERNANDES FERREIRA	Recomendado
39	380	NAZARE DA SILVA BATISTA	Recomendado
40	382	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	Recomendado
41	383	ELIELZA DO SOCORRO DE JESUS DUARTE	Recomendado
42	384	PATRICIA BRAGA CARDOSO	Recomendado
43	386	ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA	Recomendado
44	392	RAPHAEL RIBEIRO FEITOSA	Recomendado
45	393	FELIPE MIRANDA MENDES	Recomendado
46	395	EDIVAL SANTANA PRADO RIBEIRO JUNIOR	Recomendado
47	397	MARIA ELIANA BARBOSA VILHENA	Recomendado
48	399	JENIFFE OLIVEIRA DE ARAUJO	Recomendado
49	401	ERIK DE SOUZA FARIAS	Ausente
50	402	IVANILDA REBELO DE AZEVEDO	Recomendado
51	404	MAYCLEI SILVA GOES	Recomendado
52	408	DAYVET RYNCHARDYS BRITO COSTA	Recomendado
53	409	CLAUDIO RAILLON DA SILVA NUNES	Recomendado
54	413	RONIELDO FREITAS BARBOSA	Recomendado
55	416	ANDRE DARIO SA CARVALHO	Recomendado
56	417	ANA MARIA SOUZA MARTINS	Recomendado
57	421	FRANZ MULLER DA SILVA RODRIGUES	Recomendado
58	428	MALONNY RODRIGUES DOS SANTOS	Recomendado
59	429	ENOQUE COSTA PACHECO	Recomendado
60	430	RAMON FARIAS SANTANA OLIVEIRA	Recomendado
61	433	EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA	Ausente

62	435	ANDRE PANTOJA BRITO	Recomendado
63	436	ROSINALDO FRANCISCO DA COSTA HOLANDA	Recomendado
64	437	MARIA LUCINILDA DA SILVA LOBATO	Recomendado
65	438	EFSON RODRIGUES SILVA	Recomendado
66	439	IZOMAR CARDOSO CAVALCANTE FILHO	Recomendado
67	440	THIAGO PEREIRA WERCELENS	Recomendado
68	442	GILBERTO DA SILVA DUARTE	Recomendado
69	443	STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO	Recomendado
70	445	AMANDA QUEIROZ BRABO	Ausente
71	447	ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA MEDEIROS	Recomendado
72	449	ANA PAULA CASTILLO MAGAVE	Recomendado
73	452	MAX MILLER DOS SANTOS BRAGA	Recomendado
74	454	FELIPE ANDRE DAVID SOARES	Recomendado
75	455	LUANA LIMA FERREIRA DA ROCHA	Recomendado
76	456	MAYRA DANIELLY LIMA PEREIRA	Recomendado
77	458	ROBSON LUIZ MOY TEIXEIRA	Recomendado
78	462	EVANY SAMANTHA CARVALHO DOS ANJOS	Recomendado
79	464	FILIFE GUILHERME BARBOSA MENEZES	Recomendado
80	465	NAUBER VIANA DO NASCIMENTO	Recomendado
81	466	JOSE ADILSON COSTA MAGNO	Recomendado
82	470	JORMYR JORGE LEAL SACRAMENTO	Recomendado
83	473	CLEYTON DA SILVA SANTOS	Recomendado
84	476	JESSÉ BRITO DA COSTA	Recomendado
85	478	IZALENE MACIEL ANDRADE	Recomendado
86	479	GEORGE MICHEL ASSUNÇÃO SALVADOR	Recomendado
87	480	AGUINALDO RODRIGUES DOS PASSOS	Recomendado
88	481	JOSE AIBERTO DE SÁ NETO	Ausente
89	483	JOYCE GABRIELLE RODRIGUES MONTEIRO	Recomendado
90	484	WESLLEN PATRICK DA SILVA DE SOUSA	Recomendado
91	485	ALAN MATOS DOS SANTOS	Recomendado
92	488	JORGE DOS REIS SANTOS	Recomendado
93	489	ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA	Recomendado
94	493	JAMES DE ASSIS CASTELO BRANCO	Recomendado
95	495	SAMUEL FREITAS COSTA	Recomendado
96	496	CLEITON MELO DA COSTA	Recomendado
97	497	ÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA	Recomendado
98	498	MARCIO THADEU PIEDADE MADEIRA	Recomendado
99	499	GIBSON JOSE DA CRUZ MIRANDA	Recomendado
100	500	JEFFESSON MAGALHÃES DE ALENCAR	Recomendado
101	502	JACILENE ALMEIDA DA COSTA	Recomendado
102	503	JUANDERSON FERREIRA NUNES	Recomendado
103	505	AFONSO FIGUEIREDO ASSUNCAO	Recomendado
104	507	ANDERSON COSTA DA COSTA	Recomendado
105	511	JOÃO ALAN KARDEC MOREIRA DA CRUZ	Recomendado
106	514	ADSON ARANTES NASCIMENTO RAMOS	Recomendado
107	518	ANTONIO JOSE DE SOUSA E SOUZA	Recomendado
108	519	KARINA DA SILVA DOS SANTOS	Recomendado
109	521	SUELEN DO SOCORRO VIANA BARBOSA	Recomendado
110	524	RAFAELA CAROLINA DE SOUZA NOBRE	Recomendado
111	527	FELIPE AUGUSTO MORAIS FERREIRA	Recomendado
112	529	MARIA EDIGLEISE SANTOS	Recomendado
113	531	THIAGO RAMON DE CASTRO SOUZA	Recomendado
114	533	SALOMÃO DA SILVA FONSECA	Recomendado
115	535	CARLOS JUNIOR ALMEIDA BAIÁ	Recomendado
116	537	RAY SEBASTIAN QUARESMA DE MORAES	Recomendado
117	544	HUDSON ADENAUER NASCIMENTO MIRANDA	Recomendado
118	546	GILCINEY SANTANA DE ALMEIDA	Recomendado
119	548	JARDSON DE OLIVEIRA COELHO	Recomendado
120	554	VANUZI ZORTHEA	Recomendado
121	557	JACY DE OLIVEIRA RODRIGUES	Recomendado
122	558	LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA	Recomendado
123	559	BETHANIA DA COSTA TOURÃO	Recomendado
124	560	DEIVERTON CARDOSO DA ROCHA SILVA	Recomendado
125	561	JHON SOUZA DOS SANTOS	Recomendado
126	563	DAYAN HAGE FERNANDES	Recomendado
127	568	EDIELSON PELAES SILVA	Recomendado
128	570	GILMAR CORREIA FIGUEIREDO	Recomendado
129	571	GEANDERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Recomendado
130	572	ERIC DIRCEU PEREIRA DE ARAUJO	Recomendado
131	573	VICTOR HUGO BALIEIRO TEIXEIRA	Recomendado
132	574	EDINILTON LEAL CARDOSO	Recomendado
133	581	MARCEL ANDRADE CAVALCANTI	Recomendado
134	584	CLEITON MACEDO CHAGAS	Recomendado
135	585	JONATAS DE OLIVEIRA MENDES	Recomendado
136	586	GILMAR DE ANDRADE LEAL	Recomendado
137	587	CHAILSON BASSINI SILVA DE LIMA	Recomendado
138	588	WENDEL DE ALMEIDA COSTA	Recomendado
139	589	VALÉRIA CABRAL DE FREITAS GUEDES	Recomendado
140	592	CORINA ALMEIDA BARBOSA NETA	Recomendado
141	596	DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA	Recomendado
142	599	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	Recomendado
143	603	SINTIA FAÇANHA DE SOUZA	Recomendado
144	605	EVELLIN PAOLA DE ANDRADE MACHADO	Recomendado
145	608	PAULOVITORBRAGASOUSA	Recomendado
146	609	MAGDA AZEVEDO PINTO	Recomendado
147	612	RENATA MELO DE SOUZA MENEZES	Recomendado
148	613	ANTONIO MAX FREIRE CORRÊA	Recomendado
149	616	LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Recomendado
150	620	CLEBSON CARVAHO DOS SANTOS	Recomendado
151	625	HUGO DO NASCIMENTO MOREIRA	Recomendado
152	628	MAX WILLIAN BRAGA RODRIGUES	Recomendado
153	630	NADIA CHAVES BRASIL	Recomendado
154	634	RAQUEL BARBOSA QUEIROZ	Recomendado
155	636	ALINE FERREIRA COSTA	Recomendado
156	638	JOSENILO MOREIRA DA SILVA	Recomendado

157	646	ELCIVAN DA ROCHA SILVEIRA	Recomendado
158	649	CHARLES WELINTON DOS SANTOS VIANA	Recomendado
159	650	ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO	Recomendado
160	656	DANIELE SANTOS DA SILVA	Recomendado
161	657	ISRAEL JESUS SANTOS	Recomendado
162	658	JORGE LUIZ PEREIRA COSTA	Recomendado
163	660	RENNER DE CARVALHO NAHUM	Recomendado
164	662	IRIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	Ausente
165	664	MARCIO DO CARMO VALENTE	Recomendado
166	669	MAYARA MICHELLI AZEVEDO DE ARAÚJO	Recomendado
167	670	CHAYANNE LUIZA PESSOA DE SOUSA	Recomendado
168	671	UZAS PALMERIM DE SANTANA JÚNIOR	Recomendado
169	675	MARCIO KESIO SANTOS LIMA	Recomendado
170	676	WELTON LEITE DO NASCIMENTO	Recomendado
171	679	FABIO FERREIRA MAFREDO	Recomendado
172	681	ATIEL NUNES FERREIRA	Recomendado
173	683	DAYANE TÂMARA DA CRUZ DIAS	Recomendado
174	687	JOSUÉ PALHETA NEVES	Recomendado
175	697	LUCICLÉIA DE SOUSA LIMA	Recomendado
176	698	VALÉRIA CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO	Recomendado
177	702	FRANCISCA VIEIRA GUIMARÃES	Recomendado
178	704	ATANAEL DA SILVA SILVA	Recomendado
179	707	ELCIONE LEAL DA SILVA	Recomendado
180	711	LUIZ CARLOS ARAUJO DINIZ HENDERSON DE	Recomendado
181	713	EDIPO RODRIGUES FIGUEIREDO	Recomendado
182	716	LUIZ ANDRE AYRES BRITO	Recomendado
183	718	ANTONIO JOSE NUNES DA COSTA	Recomendado
184	719	EDILSON DA SILVA PESSOA JÚNIOR	Recomendado
185	721	ELIELSON DE OLIVEIRA PAIVA	Recomendado
186	722	SILMARA DE ALMEIDA SANTOS	Recomendado
187	723	ANA CRISTINA FERREIRA DA FONSECA	Recomendado
188	724	GLAUBER TRINDADE GIBSON	Recomendado
189	725	BENIVALDO DO CARMO DA COSTA TOURAC	Recomendado
190	726	MIGUEL ANGELO MADUREIRA CORTES	Recomendado
191	733	CLARISSE ANE GUERREIRO BASTOS	Recomendado
192	736	DAILA ROCHELI SILVA PIANCO	Recomendado
193	738	ABIMAELO LOUREIRO DA SILVA	Recomendado
194	740	PATRICIA HELENA GARCIA PACHECO	Recomendado
195	745	SAULO VINICIUS DE SOUSA DO AMARAL	Recomendado
196	746	ABINADABE RIBEIRO CRUZ	Recomendado
197	751	CARLOS FILIPE NASCIMENTO	Recomendado
198	758	DANIEL COSTA DO NASCIMENTO	Recomendado
199	760	CLAUDIO RAILLAN DA SILVA NUNES	Recomendado
200	763	MARCOS FELIPE MONTEIRO DE SOUSA	Recomendado
201	764	EMERSON SANTOS PIANÇO	Recomendado
202	766	OSWALDO MOREIRA MACHADO JÚNIOR	Recomendado
203	767	KÁTIA ROCHA FERREIRA	Recomendado
204	768	ANSELMO DA SILVA VIANA	Recomendado
205	769	JOSÉ RIBEIRO DE BARROS	Recomendado
206	771	KETYANY MACIEL DE MEDEIROS	Recomendado
207	774	PRISCILA CORREA AMORAS	Recomendado
208	777	JOSE ANTONIO COHEN DIAS JÚNIOR	Recomendado
209	775	LUIZ SARGES GÓES DE ARAÚJO JÚNIOR	Recomendado
210	779	JOSÉ RENAN VILA LOBATO	Recomendado
211	761	ALEX FERNANDO RODRIGUES FEIJÓ	Recomendado
212	785	ADENIR LOPES CASTRO	Recomendado
213	786	RAMON MOURA LOBATO	Recomendado
214	785	ELIANE DOS SANTOS NERY	Recomendado
215	797	JAYME RODRIGUES NETO	Recomendado
216	802	ANNE CAROLINE SILVA DOS SANTOS	Recomendado
217	805	AURELIO PEREIRA DOS SANTOS	Recomendado
218	807	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA	Recomendado
219	809	CAMILA MIRANDA SANTOS	Recomendado
220	811	JOSE LORENA DE ARAUJO DA SILVA	Recomendado
221	813	EMERSON ALVES DA SILVA	Recomendado
222	816	CHARLES AUGUSTO LISBOA NUNES	Recomendado
223	818	ISRAEL MARTINS DE ALMEIDA	Recomendado
224	821	WESLEY FURTADO LOPES	Recomendado
225	826	PEDRO KAYQUE DE MATOS FERREIRA	Recomendado
226	837	ALAN CHRISTIE CASTELLANO NASCIMENTO	Ausente
227	840	RICARDO RUZICKA PEREIRA	Recomendado
228	842	MARX SILVA SOARES	Recomendado
229	844	MARCIO CLAY AMANAJAS TAVARES	Recomendado
230	853	AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR	Recomendado
231	864	EURICELIO GARCIA DOS SANTOS	Recomendado
232	870	ELIELSON MARQUES MORAES	Recomendado
233	872	LUAN CAMPOS RAMALHO	Recomendado
234	877	ELLON CHRISTIAN DA SILVA	Recomendado
235	878	FAGNER BARBOSA SILVA	Recomendado
236	881	DEIDSON GONÇALVES SANCHES	Recomendado
237	882	TAINA PELAES MARQUES	Recomendado

CARGO: NÍVEL SUPERIOR - 001 EDUCADOR SOCIAL
PENITENCIÁRIO ADVOGADO

CLASS.	NOME	RESULTADO
15	JEAN EVERSON COELHO DA SILVA	Recomendado

CARGO: NÍVEL SUPERIOR - 002 - EDUCADOR SOCIAL
PENITENCIÁRIO ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME	RESULTADO
21	PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES SILVA	Recomendado

CARGO: NÍVEL SUPERIOR - 005 - EDUCADOR SOCIAL
PENITENCIÁRIO PSICÓLOGO

CLASS.	NOME	RESULTADO
18	ELIDA CRISTINA CAMBRAIA	Recomendado
19	ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	Recomendado

CARGO: NÍVEL SUPERIOR - 009 - EDUCADOR SOCIAL
PENITENCIÁRIO - MÉDICO (CLÍNICO GERAL)

CLASS.	NOME	RESULTADO
12	GLEISON SEBASTIÃO DA SILVA PIMENTEL	Ausente

Macapá (AP), 28 de janeiro de 2014

AGNALDO BASTOS DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL Nº 086/2014 - IAPEN - RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto nº 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 1775, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

I - Tornar público o resultado da 3ª fase - Avaliação Psicológica, dos candidatos listados abaixo, convocados através do Edital nº 084/2014 de 21 de janeiro de 2014, conforme ofício nº 028/2014 - DPS/PMAP.

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORD.	CLASS.	NOME	RESULTADO
01	828	GLEYSY TAIANA NERY DE SIQUEIRA	INDICADO
02	324	ANNE SUZIELLE SILVA SANCHES	INDICADO
03	668	CLEUTON DE LIMA LOBATO	INDICADO
04	730	FABIO ANGELO BATISTA ALVES	INDICADO
05	739	MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO	INDICADO
06	743	ABINADABE PALMERIM ROCHA	INDICADO
07	744	DIEGO DA COSTA RODRIGUES	INDICADO
08	747	ARLESON VALES DE MORAES	INDICADO
09	754	SILVIA BRAGA MELO	INDICADO
10	767	KATIA EMANUELLE TOMAZ DO CARMO	INDICADO
11	770	MARINA DE JESUS ARAÚJO BARBOSA	INDICADO
12	772	WILSIANA DOS SANTOS PINHEIRO	INDICADO
13	782	EVERTON LUIZ MATOS FAGUNDES	INDICADO
14	790	VALDENOR DE JESUS MACIEL	INDICADO
15	794	ANNY MARRIETTE DE OLIVEIRA PIANÇO	INDICADO
16	796	LANA PATRÍCIA NUNES AMORAS	INDICADO
17	799	DANIELA NUNES CAMARÃO	INDICADO
18	822	PAULA SUANI DE ALMEIDA SANTOS PASTANA	INDICADO
19	827	ADRIANO FABIO SILVA DE OLIVEIRA	INDICADO
20	830	VALMIR BRUNO DA SILVA ARAÚJO	INDICADO
21	833	CESAR ALGUSTO SARMENTO DE SOUZA	INDICADO
22	835	IOLENE SOUZA DOS ANJOS	INDICADO
23	838	WELLINGTON DE ARAÚJO FERREIRA	INDICADO
24	846	DENIS DOGLAS BALIEIRO DOS SANTOS	INDICADO
25	847	ANDRE CORDEIRO FERREIRA	INDICADO
26	852	RENATA SILVA DOS ANJOS	INDICADO
27	863	WILLIAN FERNANDES MONTE	INDICADO
28	867	DIEGO TRINDADE ANDRADE	INDICADO
29	868	ELBERVAN FERREIRA DA SILVA	INDICADO
30	871	ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE	INDICADO
31	874	FRANCISCO FABIO DA SILVA CORTE	INDICADO
32	880	VICTOR RAFAEL CARVALHO DA SILVA	INDICADO

Macapá (Ap), 29 de janeiro de 2014

AGNALDO BASTOS DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

PORTARIA (P) Nº 002/2014 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 002/2014-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, Secretário da SEICOM, Código CDS-5, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Distrito do Lourenço, município de Calçoene, cujo objetivo foi realizar visita técnica a Cooperativa de Garimpeiros do Lourenço (COOGAL), no dia 20.01.2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
SECRETÁRIO/SEICOM

PORTARIA (P) Nº 003/2014 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 003/2014-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, Secretário da SEICOM, Código CDS-5 e ORIVALDO SANTARÉM COIMBRA, Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas, Código CDS-2, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Calçoene, Amapá e Itauba, para participação em Ações do GEA/AP, nos referidos municípios, no período de 24 à 26.01.2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
SECRETÁRIO/SEICOM

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014-CPL/SEINF/GEA

Data: 21/02/2014 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.

OBJETO: Conclusão da Construção do Centro de Nefrologia do Hospital de Santana, no Município de Santana-AP.

O Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida

FAB, nº. 1276, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2014.

JANDRE GIBSON SILVA
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Cultura

José Luiz Amaral Pingarilho

**Aviso de Republicação
Pregão Presencial SRP nº 001/2014-SECULT**

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá, torna público, para conhecimento dos interessados, que por interesse da Administração com a finalidade de retificação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2014-SECULT objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E SUAS VINCULADAS, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, regido pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, Complementar Estadual nº 0044/2007, Decreto Estadual 5016/2011 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, está remarcando a data de abertura do certame, conforme segue:

LOCAL DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO: Sala da Comissão de Licitações, localizada no endereço Av. Cônego Domingos Maltês, 251, Trem, Macapá.

DIA: 19/02/2014, HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital será disponibilizado através de mídia, devem os interessados trazer PEN DRIVE, na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, na sala da CPL de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h30min às 18h00min.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2014.

Francisco Julian Cantídio da Silva
Pregoeiro / SECULT Portaria 047/2013-SECULT

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SIMS****AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013 CEL/SIMS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PICK UP TRACIONADA 4x4 CABINE DUPLA STD Conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, com sede na Av. Procópio Rola Nº 88, Centro Administrativo, Macapá-AP, Cep 68 906-010, fone (96) 2101-3405 – Email cel@simaps.gov.br, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o edital pode ser obtido no site www.licitacoes-e.com.br e www.ap.gov.br. Acolhimento das Propostas a partir do dia 03/02/2014 às 09:00hs (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura da sessão para lances dia 17/02/2014 às 09:00hs (horário de Brasília) Site www.licitacoes-e.com.br.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2014.

Brúno da Costa Nascimento
Pregoeiro/SIMS
Portaria nº 058/2013-SIMS

AVISO DE ANULAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, com sede na Av. Procópio Rola Nº 88, Centro Administrativo, Macapá-AP, Cep 68 906-010, fone (96) 2101-3405 – Email cel@simaps.gov.br, através de sua secretária resolve anular a fase externa do Pregão Presencial nº 014/2013, que teve início com sessão pública no dia 17/12/2013

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2014

Claudia Camargo Capiberibe
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2014**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que a Licitação referente ao Processo nº. 28580.522/2013. Na modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2014, Tipo: Menor Preço Global agendado para ocorrer dia abertura: 29/01/2014 (quarta-feira), às Hora: 10:00hs (horário de Brasília) através do site: www.licitacoes-e.com.br, cujo Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e CTM de uma Aeronave tipo Cessna T210N, Prefixo PT-WAI, foi considerado "FRACASSADO"

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2014

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro/SEJUSP-AP

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2014**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que o certame licitatório referente ao Processo nº. 28580.495/2014, na Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2014, Tipo: Menor Preço por item, agendado para ocorrer sua abertura: 29/01/2014 (quarta-feira), Hora: 15:00hs (horário de Brasília), através do site www.licitacoes-e.com.br, cujo Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de MOTOCICLETAS para tender demanda de veículos policiais da SEJUSP/AP – Convenio 773039/2012 – ENAFRON II, foi ADIADO sua abertura para ocorrer na seguinte data:

- Abertura das Propostas Dia: 10/02/2013, às 10hs (horário de Brasília).

- Horário de início da disputa dia: 10/02/2013, às 10:30hs (horário de Brasília).

O edital deverá ser retirado novamente pelos interessados, após publicação deste aviso no D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2014

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro/SEJUSP-AP

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 01/2014**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público o resultado da Carta Convite 01/2014, referente ao Processo nº. 28580.449/2013, cuja data de abertura foi dia 24/01/2014 (sexta-feira), às 09:00hs (horário de Brasília), cujo Objeto era a Contratação de empresa especializada para realizar estudo de predição de cobertura de Sistema de Rádio Comunicação de Macapá e Santana para atender o CÍODES jurisdicionado a SEJUSP/AP. resultado do certame foi

"FRACASSADO".

Macapá-ap, 29 de janeiro de 2014

Mauro de Lima Souza
Presidente da CPL/SEJUSP-AP

Setrap

Bruno Manoel Rezende

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 - CPL/SETRAP

Processo nº 6.000713/2013 - SETRAP, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços Especializados para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Avião BEM 110P1 Bandeirante, prefixo PP EIX, da SETRAP.**

A Secretaria de Estado de Transporte, por intermédio de seu Pregoeiro responsável pelo procedimento em tela, comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia **04/02/2014** será **adiada** para o dia **10/02/2014**, por conveniência administrativa, sendo assim os horários ficam definidos da seguinte forma:

- LOCAL: no Sistema eletrônico, do site www.licitacoes-e.com.br.
- Início do acolhimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no site do Governo do Estado do Amapá.
- Fim do acolhimento das propostas de preços: às 08h:00m, do dia 10/02/2014
- Abertura das propostas: às 08h:30m do dia 10/02/2014
- Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h:00m do dia 10/02/2014

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão acessar o site do licitacoes-e.com.br ou dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, Km 0 - São Lázaro, Macapá-AP de Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Outrossim, informamos que o edital também encontra-se devidamente publicado e disponível no site do Governo do Estado Amapá - www.ap.gov.br.

Macapá(AP), 28 de Janeiro de 2014.

Edvaldo Damasceno Ramos
Pregoeiro da CPL/SETRAP
Portaria nº 142/2013

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014 - CPL/SETRAP

Processo nº 6.0001344/2013 - SETRAP, tendo como objeto: **a Contratação do Serviço Especializado para a operação de travessias fluviais de passageiros, veículos, máquinas, equipamentos e cargas em rios internos ou limítrofes do Estado do Amapá.**

A Secretaria de Estado de Transporte, por intermédio de seu Pregoeiro responsável pelo procedimento em tela, comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia **04/02/2014** será **adiada** para o dia **13/02/2014**, por conveniência administrativa, sendo assim os horários ficam definidos da seguinte forma:

- LOCAL: no Sistema eletrônico, do site www.licitacoes-e.com.br.
- Início do acolhimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no site do Governo do Estado do Amapá.
- Fim do acolhimento das propostas de preços: às 08h:30m, do dia 13/02/2014
- Abertura das propostas: às 08h:30m do dia 13/02/2014
- Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h:00m do dia 13/02/2014

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão acessar o site do licitacoes-e.com.br ou dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, Km 0 - São Lázaro, Macapá-AP de Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Outrossim, informamos que o edital também encontra-se devidamente publicado e disponível no site do Governo do Estado Amapá - www.ap.gov.br.

Macapá(AP), 29 de Janeiro de 2014.

Edvaldo Damasceno Ramos
Pregoeiro da CPL/SETRAP
Portaria nº 142/2013

Fazenda Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação acessória imposta pela legislação vigente, mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 03/01/2014

Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARELuiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.039831-2	S PINTO DE SOUSA ME
03.007809-7	DAVID FERREIRA COSTA
03.024765-9	JOAO DOS SANTOS ROCHA ME
03.028182-2	S. ARANHA SILVA - ME
03.042594-8	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
03.044810-7	BRICA DO BRASIL LTDA
03.041490-3	M DE N M CAVALCANTE ME
03.000346-1	AMAZONAS JOIAS LTDA

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação acessória imposta pela legislação vigente, mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 07/01/2014

Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARELuiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.006362-6	CADAM S.A.
03.008912-9	F/S-TNT COMERCIO MINERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
03.006221-2	ARAXA REPRESENTAÇÕES LTDA
03.003406-7	MOTOGERAL AGROPECUARIA LTDA
03.032360-8	JV PAULO LTDA ME
03.035533-8	F AGNALDO COUTINHO ME
03.014565-7	MIGUEL FERREIRA GADELHA ME
03.031864-5	L M A LTDA - ME
03.031377-5	SILVA SILVA & SILVA LTDA
03.008389-9	D VILHENA FILHO

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem débitos vencidos em aberto, descumprindo a norma prevista no art. 34, Inc. IX do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24/07/1998, e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado, mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 15/01/2014

Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARELuiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.034519-7	CAMPANA E TRES LTDA EPP
03.032555-2	AMAFLOA - AMAPÁ FLORESTAL LTDA
03.025653-4	TRANSWOOD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
03.034226-0	CONSORCIO PONTE ESTAIADA EGESA CMT
03.028606-9	J GIL DA SILVA EPP
03.006504-1	SOFRIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem débitos vencidos em aberto, descumprindo a norma prevista no art. 34, Inc. IX do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24/07/1998, e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado, mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 21/01/2014

Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARELuiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.033205-2	ROGERIO NUNES SANTOS ME
03.018607-4	Z V AFONSO
03.040170-4	LAR COMERCIO LTDA
03.020010-5	PORTO & PORTO LTDA

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação acessória imposta pela legislação vigente, mesmo após intimados para

regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 21/01/2014


Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARE


Luiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELACÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.019561-6	F S R DE AGUIAR
03.032106-9	CRS DISTRIBUIDORA MIRANDA LTDA
03.025475-2	MARCIO SANTOS RIBEIRO
03.031986-2	MECON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
03.008840-8	J H A CARNEIRO ME
03.028136-9	J J F DE FARIAS ME
03.013075-7	COOP MISTA EXTRAT VEG DOS AGRIC DO LANJ. DO JARI
03.044175-7	IMPORTADORA CARAJAS LTDA
03.044290-7	MALU COMERCIO DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA
03.041767-8	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
03.034920-6	E S CARNEIRO
03.031061-0	L C F FAVACHO EPP
03.028682-4	S ALI NASSAR EPP
03.028681-6	S ALI NASSAR
03.019793-7	S A NASSAR & CIA LTDA
03.038266-1	APTECH ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
03.023379-8	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA EPP
03.031397-0	V C BATISTA
03.017360-6	RAIMUNDO R DE ALMEIDA - ME
03.030264-1	A G CASTELO GUIMARAES - ME
03.032929-9	CENTRO DE IDIOMAS DE SANTANA LTDA - ME
03.031256-6	AMAPAFRIO E COMERCIO LTDA
03.019371-0	C C F LOO LI
03.033889-1	D MEDEIROS CARVALHO ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação principal imposta pela legislação vigente e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 28/01/2014


Telma Barreto Costa
Gerente do NUIEF/COARE


Luiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELACÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.034217-1	AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR
03.023937-0	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Autarquias Estaduais

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)

PORTARIA Nº. 007/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012 e considerando o memorando nº. 095/2013 - GEAF/AMPREV;

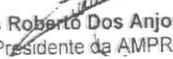
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para Inventário da Amapá Previdência, composta por 05 (cinco) membros, para no prazo de 60 (sessenta) dias efetuar o levantamento dos bens patrimoniais servíveis e não servíveis desta entidade previdenciária.

•Olívio Fernandes Nogueira Junior, Presidente;
•Thayná Cristina Brito de Oliveira, - Secretária;
•Osvaldo de Oliveira Agenor, Membro Titular;
•Bruno Abnan da Silva Ramos, Membro Titular;
•Guaracy Rodrigues Lacerda Júnior, Membro Titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2014.


Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

PORTARIA Nº. 010/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012 e considerando o memorando nº. 010/2014 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

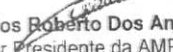
Art. 1º - Constituir equipe para compor a Comissão de Apresentação dos Procedimentos para Regularização da Compensação dos Benefícios Temporários de Auxílio Doença e Salário Maternidade, quando do recolhimento da contribuição desta Amapá Previdência/AMPREV, composta por 06 (seis) membros, conforme a seguir:

•Alessandra de Jesus Araújo, Diretora de Benefício e Fiscalização, Coordenadora;
•Francieleide Marinho Lima da Silva, Diretora Financeira e Atuária, Membro Titular;
•Ioneide Farias Araújo, Auditora desta Amapá Previdência, Membro Titular;
•Maria Oricélia de Souza Neris de Matias, Chefe da Divisão de Arrecadação, Membro Titular;
•Riseide Cardoso Campos, Chefe da Divisão de Benefício e Auxílio, Membro Titular;
•Weber Mendes Fernandes, Assessor Jurídico, Membro Titular.

Art. 2º - Prazo de 15(quinze) dias para emissão do relatório, indicando as diretrizes a serem seguidas para melhoria de serviço.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.


Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

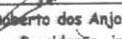
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

ADJ. PREGÃO PRESENCIAL 014/2013

1. HOMOLOGO A PRESENTE ADJUDICAÇÃO

2. PUBLIQUE-SE

MACAPÁ, 28/01/2014

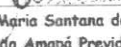

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente, interino.

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2013-CEL/AMPREV

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adjudicatário à licitante acima indicada, o objeto do Pregão Presencial nº 014/2013-CEL/AMPREV em que foi vencedora.

Macapá, 28/01/2014


Gleyssiane Maria Santana dos Reis
Pregoeira da Amapá Previdência

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/10 - RURAP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OBRA)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a EMPRESA FCS SANTANA, como CONTRATADA.

Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007; Lei nº 8.078/90; Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Resoluções do Sistema CREA/CONFEA; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Tomada de Preços nº 001/2009-CPL/RURAP; Ata de Julgamento, homologada em 28/12/2009; Proposta da Empresa de 10/12/2009; Processo Administrativo nº 37.1680/09/2009- RURAP

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato Nº 009/2010, de 01/04/2010, cujo o objeto do Contrato é contratar, sob o regime de empreitada por preço Global, a execução das obras e serviços de reforma, ampliação e adaptações das sedes locais do RURAP nos Municípios de, SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, MARACÁ(MAZAGÃO) e CD RURAL no Distrito da Fazendinha, de acordo com o projeto básico, especificações técnicas, planilha de quantitativos e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (Noventa) dias consecutivos, a contar de 01/01/2014 A 31/03/2014.

VALOR TOTAL DOS LOTES:

R\$ 435.690,27(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISSENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

Nos municípios de, SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, MARACÁ(LOCALIDADE DE MARACÁ) e DISTRITO DA FAZENDINHA.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução da obra, no valor de R\$ 435.690,27(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISSENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), conforme Nota de Empenho nº 2009NE01590, de 31/12/2009, está a cargo do Orçamento do RURAP, Programa de Trabalho 2406, Elemento de Despesa 4490-51, Fonte 203, Convênio nº 282.930-96/2008.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e Fábio Cezar da Silva Santana

Data de Assinatura: 31/12/2013
Macapá/Ap, 31 de dezembro de 2013.


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 012/10 – RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OBRAS)**

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a EMPRESA VERSÁTIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Do Fundamento Legal:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;
Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007;
Lei nº 8.078/90;
Lei nº 5.194/66;
Lei nº 6.496/77;
Resoluções do Sistema CREA/CONFEA;
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
Tomada de Preços nº 001/2010–CPL/RURAP;
Ata de Julgamento, homologada em 22/02/2010
Proposta da Empresa de 03/02/2010;
Processo Administrativo nº 37.0004/2010- RURAP

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato 012/2010 de 05/04/2010, cujo o objeto do Contrato é contratar, sob o regime de empreitada por preço Global, a execução das obras e serviços de reforma, do Alojamento da Sede do RURAP na localidade de Porto Grande, e Construção da Sede local do RURAP em Cutias do Araguaari de acordo com o projeto básico, especificações técnicas, planilha de quantitativos e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (Noventa) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Março de 2014."

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 199.512,14 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: Nos municípios de, PORTO GRANDE E CUTIAS DO ARAGUARI.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução da obra, no valor de R\$ 199.512,14 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), está a cargo do Orçamento do RURAP, Programa de Trabalho 2406, Elemento de Despesa 4490-51, Fonte 203, Convênio nº 282.930-96/2008.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e
Darlan Fernandes Da Silva

Data de Assinatura: 31/12/2013.
Macapá/AP, 31 de dezembro de 2013.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/10 – RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OBRAS)**

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a EMPRESA VERSÁTIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Do Fundamento Legal:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;
Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007;
Lei nº 8.078/90;
Lei nº 5.194/66;
Lei nº 6.496/77;
Resoluções do Sistema CREA/CONFEA;
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
Tomada de Preços nº 002/2010–CPL/RURAP;
Ata de Julgamento, homologada em 22/02/2010
Proposta da Empresa de 04/02/2010;
Processo Administrativo nº 37.0003/2010- RURAP

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato 014/2010, de 05/04/2010, cujo o objeto do Contrato é contratar, sob o regime de empreitada por preço Global, a execução das obras e serviços de Construção e Equipagem da Casa de Farinha na Aldeia do Manga no Município de Oiapoque no Estado do Amapá, de acordo com o projeto básico, especificações técnicas, planilha de quantitativos e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (Noventa) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Março de 2014."

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 267.156,62 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: No município de, OIAPOQUE.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução da obra, no valor de R\$ 267.156,62 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS.) está a cargo do Orçamento do RURAP, Programa de Trabalho 1106, Elemento de Despesa 4490-52, Fonte 203, Convênio nº 282.931-09/2008.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e
Darlan Fernandes da Silva

Data de Assinatura: 31/12/2013
Macapá/AP, 31 de dezembro de 2013

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

**EQUIPE DE PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO
Macapá/AP, 30/01/2014

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente/RURAP

PROCESSO Nº. 37.1364/2013-RURAP
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 008/2013-CPL/RURAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO, destinados para dar suporte na divulgação, capacitação treinamento e implantação do projeto Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS no Estado do Amapá, de acordo com Convênio de Cooperação Financeira, Projeto nº 12.322, celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

RESULTADO:

LOTE: 01
EMPRESA: AZUL EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA-EPP
CNPJ: 04.989.056/0001-71
VALOR ADJUDICADO: R\$ 12.328,20 (doze mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2014.
Wellington Bezerra de oliveira
Pregoeiro/RURAP

**EQUIPE DE PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO
Macapá/AP, 30/01/2014

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente/RURAP

PROCESSO Nº. 37.1377/2013-RURAP
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 009/2013-CPL/RURAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL SERIGRÁFICO, destinados para dar suporte na divulgação, capacitação treinamento e implantação do projeto Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS no Estado do Amapá, de acordo com Convênio de Cooperação Financeira, Projeto nº 12.322, celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

RESULTADO:

LOTE: 01
EMPRESA: M. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 09.175.231/0001-00
VALOR ADJUDICADO: R\$ 28.996,20 (vinte e oito mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2014.
Wellington Bezerra de oliveira
Pregoeiro/RURAP

Detran

Sub Ten. Pm. José Aurivam Gomes da Silva

PORTARIA Nº 028/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013,

respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 425/2012 – CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR ALBERTO DE CASTRO AMORIM, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 239, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 31 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 084/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo Nº 014.0001489/2014 – Ofício nº 016/2014-DPPBA.

RESOLVE:

ART 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ EDVAN DA CONCEIÇÃO PANTOJA, Chefe de Unidade de Transportes -FGS-1 e RAIMUNDO RONI BARROS DE AZEVEDO, Chefe de Unidade de Fiscalização de Trânsito- FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o município de Pedra Branca do Amapari/AP, no dia 28 de janeiro de 2014, a fim de realizarem averiguação e transporte de veículo apreendido na Delegacia de Polícia Civil daquele município, conforme Ofício nº 016/2014-DPPBA.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Lacen

Ivanete Costa Amanajás (interina)

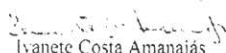
PORTARIA Nº 001/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto n.º 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto n.º 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta no memo. n.º 014/2014- DBM/Lacen.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores. José Alberto Beleza Corrêa – Auxiliar de Laboratório e Ana Célia Vasconcelos Lages – Técnico de Laboratório, que se deslocaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Amapá/AP, no período de 23 a 24 de janeiro do ano em curso, a fim de participarem da “Ação, através da Coleta de Sangue, para o Exame de Hepatites Virais (B e C)”, com ênus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2014.


Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente
Interina

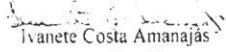
PORTARIA Nº 002/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto n.º 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto n.º 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta no memo. n.º 010/2014 - GSRLAB-Lacen.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Sandro Rodrigues Lima – Técnico em Laboratório, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP – Aldeia Kumaramã, no período de 05 a 13 de fevereiro do ano em curso, a fim de participar da “Ação de Vigilância para Tuberculose, com Investigação Epidemiológica e Laboratorial”, com ênus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2014.


Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente
Interina

PORTARIA Nº 003/2014-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto n.º 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto n.º 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta no memo n.º 002/2014-PPSM-Lacen.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, Rosinete Cordeiro Dias - Subgerente do Projeto de Prevenção da Saúde Masculina - FGS I e Sandro Rodrigues Lima – Técnico de Laboratório, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até a localidade de Carapanatuba/AP, no período de 31/01 a 02/02 de fevereiro do ano em curso, a fim de participarem da “Ação de Saúde do Projeto Mais Cidadania”, com ênus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2014.


Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013 - LACEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ, E A EMPRESA JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR – ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 37, XXI, da CF/1988.

Art. 23, II, “a” II, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Demais cominações legais, e o que consta no Processo nº 17.000.239/2013-LACEN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a renovação da licença corporativa de Anti Virus Kasperky Endpoint Security For Business, por 02 (dois) anos e mais 01 (um) ano a título de bonificação por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06/12/2013 a 06/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$ 7.680,00** (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta reais), que deverão ser pagos conforme Nota de Empenho nº 2013NE00443 e cronograma de desembolso deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo correrão das contas do Programa/Atividade 10.122.0170.2226 Fonte 0101, Elemento de Despesa 3390.39 (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica).

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2013.


IVANETE COSTA AMANAJÁS
DIRETORA PRESIDENTE/LACEN – INTERINA
CONTRATANTE

Sociedades de Economia Mista

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 009/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de PATRICK ANDERSON GOMES PERES - Subgerente da Unidade de Crédito Regional desta Agência no município de LARANJAL DO JARI/AP até a sede da Agência em Macapá/AP, no período de 29 a 31 de janeiro de 2014, com o objetivo de desenvolver atividades de inserção no sistema de gestão de crédito dos cadastros recepcionados, elaboração da planilha socioeconômica, parecer técnico e apresentação ao comitê de crédito de propostas de financiamento.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente/AFAP, em exercício

PORTARIA Nº 008/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar FLÁVIO MÁRCIO VALENTE DOS SANTOS - Subgerente da Unidade de Crédito Regional -

Oiapoque/AP, para viajar da sede de suas atribuições até Macapá/AP, no período de 04/02 a 02/02/2014, com o objetivo de inserção no sistema de gestão de crédito dos cadastros recepcionados, elaboração da planilha socioeconômica, parecer técnico e apresentação ao comitê de crédito de propostas de financiamento.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente/AFAP, em exercício

PORTARIA Nº 010/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar TIAGO JORGE SOUZA LOPES - Agente de Fomento, para se deslocar da sede de suas atribuições – Macapá-AP até o município de Porto Grande/AP, no dia 30 de Janeiro de 2014, com o objetivo de realizar visita técnica e levantamento socioeconômico do senhor DIUBERTO LIMA DA SILVA, cliente desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, visando instruir processo para financiamento da linha de crédito AFAP TAXI LEGAL, em ação alinhada aos objetivos do projeto AFAP PERTO DE VOCE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2014.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente/AFAP, em exercício

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através da sua Comissão de Licitação, comunica as empresas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por Lote, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei Estadual nº 044/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2007 e alterações posteriores com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. A Licitação tem como objeto: **Aquisição de Nobreak, Impressora Multifuncional e Aparelhos Telefônicos, para uso da ASTEC e SGE da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, conforme Memos. Nº 005 e 006/2014-ASTEC/PRE e 045/2013-SGE/CEA.**

Abertura das Propostas: **18/02/2014, às 09h.**
Início da Disputa: **18/02/14 às 10:30 hs** horário de Brasília
Local: Sítio www.licitacoes-e.com.br

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente nos Sites: www.licitacoes-e.com.br, www.cea.ap.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação da CEA, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, Santa Rita, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelos licitantes.

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2014.


Sérgio Roberto de A. Monteiro
Presidente da CL/PRE/CEA
Portaria Nº 378/2013-PRE/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 -CL/CEA.
PROCESSO Nº0019/2014 - CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 379 de 17 de julho de 2013, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor preço por item, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2.007, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica na potência e geração de energia elétrica na POTÊNCIA TOTAL CONTRATADA de 600 KVA a ser instalada na UTE de Vila Maracá, localizado no Município de Mazagão, no Estado do Amapá, por meio de implantação de GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, seus sistemas auxiliares e associados, em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 Hz, tensão de 13,8 KV, ligados diretamente a Rede de distribuição, e serviços de operação e manutenção da USINA,

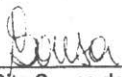
Abertura: 18/02/2014

Hora: 08h30min

Local: Sala da Comissão de Licitação - CL da CEA a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Edital completo poderá ser obtido no site gratuitamente na sala da Comissão, no endereço acima citado, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelo interessado ou no Site www.cea.ap.gov.br.

Macapá, 29 de janeiro de 2014.


Nara Rita Carmo de Sousa
PREGOEIRA/CEA
PORTARIA Nº 379/2013-PRE/CEA

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
063/2013 - CAESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013-CAESA, REFORMA GERAL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NA CUBA DE ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESA E A EMPRESA AMIL FORT SERVIÇOS LTDA-EPP.

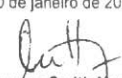
PELA CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo e Financeiro, Agostinho Alves de Oliveira Júnior - Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida de Mello - Diretor Operacional.

PELA CONTRATADA: AMIL FORT SERVIÇOS LTDA-EPP, REPRESENTANTE: Ivan Tudelo Carvalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de janeiro de 2014 até o dia 12 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º inciso V da Lei nº 8.666/93.

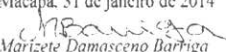
Macapá-AP, 10 de janeiro de 2014.


Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

TOMADA DE PREÇOS 003/2014-CPL-CAESA
Data/Hora: Dia 21 de fevereiro de 2014, às 10h00.
OBJETO: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ETA COMPACTA, PRESSURIZADA, DUPLO FLUXO (BY-FLOW), COM CAPACIDADE PARA 10M³/H, EM AÇO

ASTM A -36,consoante Especificações, Termo de Referência e seus anexos, para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de São Raimundo do Piratiba, Município de Santana-AP, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e outros anexos. Proc. 2013/79.211-SERESP/CAESA. TIPO: Menor Preço Global. Local: Sala CPL/CAESA, Ernesto Borges, 222, Centro, Macapá - AP. O Edital e anexos poderão ser retirados no horário normal de expediente, através de pen-drive e carimbo da empresa. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 96 3223 7187 ou e-mail cpl@caesa.ap.gov.br.

Macapá, 31 de janeiro de 2014

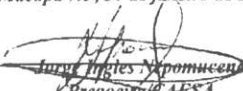

Marizete Damasceno Barpiga
Presidente da CPL/CAESA-Substituta

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2014

À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna pública a homologação da Repetição do Pregão Presencial nº 001/2014, com as seguintes características: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, para aquisição, em estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios "in natura", nos Estados da Federação, destinado ao atendimento dos empregados da CAESA, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus Anexos, sendo que obtivemos como vencedora a seguinte empresa:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com o percentual da taxa de serviço de 0%(zero por cento), incidente sobre o valor do volume nominal dos cartões.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2014.


Juraj Ingles Xipomucen
Pregoeiro CAESA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 054/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI nº 011/2014-PRES/TCE/AP, autuada na forma do Processo nº 000508/2014-TCE/AP, de 24 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Conselheira Presidente, **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PISCANÇO** matrícula 085, desta Corte de Contas, para se deslocar até a cidade de Salvador-BA, com a finalidade de participar do II Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Contas, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, a Conselheira Presidente acima nominada, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2014.


Conselheiro Riquardo Soares Pereira de Souza
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 056/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI nº 012/2014-PRES/TCE/AP, de 24

de janeiro de 2014, autuada na forma do Processo nº 000510/2014-TCE/AP, de 24 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

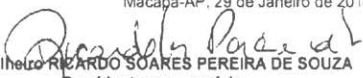
Art. 1º - Designar os servidores **DAMILTON BARBOSA SALOMÃO**, Técnico de Controle Externo/Secretário Geral, matrícula 032, Referência TCDAS-7 e **XIRLENE DO SOCORRO COSTA**, Analista de Controle externo/Diretora da Área de Controle Externo, matrícula 117, Referência TCDAS-7, para se deslocarem até a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de participarem do **Seminário Nacional "O Ordenador de Despesas e a Lei de Responsabilidade Fiscal"**, no período de 20 a 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, os servidores acima nominados, deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2014.


Conselheiro Riquardo Soares Pereira de Souza
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 057/2014-TCE/AP

O Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI nº 011/2014-DAOFI/TCE/AP, de 24 de janeiro de 2014, autuada na forma do Processo nº 000524/2014-TCE/AP, de 27 de janeiro de 2014.

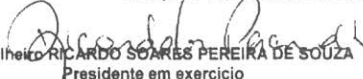
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DENILSON BARBOSA SALOMÃO**, Técnico de Controle Externo/Chefe da Divisão de Contabilidade e Prestação de Contas, matrícula 022, Referência TCDAS-3, desta Corte de Contas, para se deslocar até a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de participar do Curso "O Ordenador de Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal", no período de 19 a 21/02/2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte de Contas, os Servidores acima nominados, deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2014.


Conselheiro Riquardo Soares Pereira de Souza
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 058/2014-TCE/AP

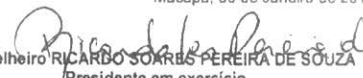
O Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da C. nº 016/2014-DAINF/TCE/AP, de 29 de janeiro de 2014, autuada na forma do Expediente nº. 000568/2014-TCE/AP, de 29 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **BRUNO DE MELO VALENTE**, Oficial de Gabinete, matrícula 885, Referência TCDAS-2, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Suporte Operacional, no período de 03 a 15 de fevereiro de 2014, enquanto durar a ausência do titular, Servidor **DAILSON IGO ARAÚJO PALHETA**, Analista de Controle Externo, matrícula 980, Referência TCDAS-3.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de Janeiro de 2014.


Conselheiro Riquardo Soares Pereira de Souza
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 063/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 e art. 25 da Lei nº 0905, de 20 de julho de 2005, e no que consta da CI nº 014/2014- GAB-01-TCE/AP, de 29 de janeiro

de 2014, autuado na forma do Expediente nº 000572/2014, de 29 de janeiro de 2014, requerido pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ELITA FIGUEIREDO DE BRITO**, matrícula 005, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete 001, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de Janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 068/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI nº 004/2014-SEGER-TCE/AP, de 28 de janeiro de 2014, autuado na forma do Expediente nº. 000561/2014-TCE/AP, de 28 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **GIANNA TRICIA DE NORÕES LIMA**, Oficial de Gabinete, matrícula 458, Referência TCDAS-2, para substituir o servidor **DAMILTON BARBOSA SALOMÃO**, no cargo de Secretário Geral do TCE/AP, durante sua ausência desta capital, no período de sua viagem aos Municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão, a serviço deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28/01 a 01/02/2013.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de Janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 072/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI nº 012/2014-DAINF/TCE/AP, de 27 de janeiro de 2014, autuado na forma do Expediente nº. 000526/2014-TCE/AP, de 27 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MAYK CAMPELO PINHEIRO**, Analista de Controle Externo, matrícula 953, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Dados e Rede, no período de 05/02/2014 a 06/03/2014, enquanto durar ausência do titular, servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Analista de Controle Externo, matrícula 072, Referência TCDAS-3.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de Janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 073/2014-TCE/AP

O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 e art. 25 da Lei nº 0905, de 20 de julho de 2005, e no que consta da CI nº 014/2014-GAB-01-TCE/AP, de 29 de janeiro de 2014, autuado na forma do Expediente nº 000572/2014, de 29 de janeiro de 2014, requerido pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CINARA DE ARAÚJO VILA**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, da 2ª Vice-Presidência Referência TCDAS-4, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 074/2014-TCE/AP

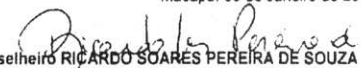
O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 269, Inciso I do regimento Interno, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, art. 25 da Lei 0905, de 20 de julho de 2005, e no que consta da CI nº 014/2014-GAB-01, de 29 de janeiro de 2014, autuado na forma do Expediente nº 000572/2014-TCE/AP, de 29 de janeiro de 2014, requerido pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CINARA DE ARAÚJO VILA**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Referência TCDAS-6, do Gabinete 001, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de Janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 075/2014-TCE/AP

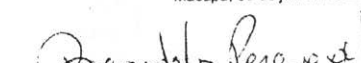
O 1º Vice Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 269, Inciso I do regimento Interno, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, art. 25 da Lei 0905, de 20 de julho de 2005, e no que consta da CI nº 014/2014-GAB-01, de 29 de janeiro de 2014, autuado na forma do Expediente nº 000572/2014-TCE/AP, de 29 de janeiro de 2014, requerido pelo Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOSÉ LIMA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete Referência TCDAS-2, da 2ª Vice-Presidência, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

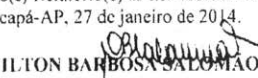
Macapá, 30 de janeiro de 2014.


Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Presidente em exercício

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0010/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 002349/2013-TCE
ENTIDADE: SEC. EST. DA INFRA-ESTRUTURA
ASSUNTO: AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.
RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE NAZARÉ LOBATO DA SILVA
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

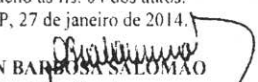
Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) **REGINALDO PARNOW ENNES**, Relator(a) do Processo nº 002349/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, **REQUEIRO** ao(à) Senhor(a) **TEREZINHA DE NAZARÉ LOBATO DA SILVA** que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 468/504 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0012/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 001923/2013-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE PRACUÚBA
ASSUNTO: ENCAMINHA DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RGF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, REF. AO 2º SEMESTRE DE 2013.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

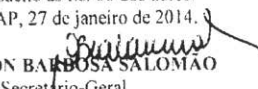
Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) **REGINALDO PARNOW ENNES**, Relator(a) do Processo nº 001923/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, **REQUEIRO** ao(à) Senhor(a) **ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR** que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 06/07, conforme despacho às fls. 04 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0013/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 003058/2013-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE PRACUÚBA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

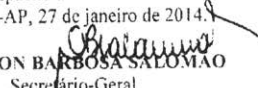
Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) **REGINALDO PARNOW ENNES**, Relator(a) do Processo nº 003058/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, **REQUEIRO** ao(à) Senhor(a) **ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR** que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 10/12, conforme despacho às fls. 08 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0014/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 003057/2013-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE PRACUÚBA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) **REGINALDO PARNOW ENNES**, Relator(a) do Processo nº 003057/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, **REQUEIRO** ao(à) Senhor(a) **ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR** que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 10/11, conforme despacho às fls. 08 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0015/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 003056/2013-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE PRACUÚBA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) REGINALDO PARNOW ENNES, Relator(a) do Processo nº 003056/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, e os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, REQUEIRO ao(a) Senhor(a) ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 10º/11, conforme despacho às fls. 08 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AUDIÊNCIA Nº: 0016/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 003055/2013-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE PRACUUBA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DO

EXERCÍCIO DE 2012.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REGINALDO PARNOW ENNES

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) REGINALDO PARNOW ENNES, Relator(a) do Processo nº 003055/2013-TCE, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, e os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, REQUEIRO ao(a) Senhor(a) ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no(s) Relatório(s) às fls. 10º/11, conforme despacho às fls. 08 dos autos.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO Nº: 0004/2014-SEGER/TCE
PROCESSO Nº: 001014/2005-TCE
ENTIDADE: PREF MUN DE FERREIRA GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS REALIZADA NA PREF MUN DE FERREIRA GOMES, REF. AO EXERC. DE 2000.

RESPONSÁVEL: WLADIMIR SILVA FURTADO
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO (GAB03)

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO (GAB03), Relator(a) do Processo nº 001014/2005-TCE, CITO o(a) Senhor(a) WLADIMIR SILVA FURTADO, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, e o Art. 122, § 1º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, em resguardo ao princípio do contraditório, DEFESA concernente às impropriedades e/ou irregularidades expressas no(s) Relatório(s) às fls. 146/148 dos autos.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2014.

GIANNA TRÍCIA DE NORÕES LIMA
Secretária-Geral em exercício
Portaria nº 032/2014-TCE/AP

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Moisés Souza

ESTADO DO AMAPÁ - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I - RF art. 55 inciso I alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL		R\$ 1,00	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)		97.840.010,51	
Pessoal Ativo		96.659.855,44	
Pessoal Inativo		109.492,11	
Pensionistas		870.822,96	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)		32.266.045,22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		20.616.343,38	
Despesas de Exercícios Anteriores		11.650.001,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (II - III)		65.573.965,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - OTP (IV) = (II + III)		65.573.965,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		3.518.697.292,33	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - OTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		1,86	
LIMITE MÁXIMO (incisos I e II, art. 20 da LRF) - <7,00%		70.373.945,87	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%		66.855.248,57	
FONTE: SECT. AL			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 37, inciso II da Lei 4.320/64.

Deposito AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JUNIOR
Presidente AL-AP
CPF nº 646.919.742-00

DANIELE FARIAS SOUZA
Secretária de Planejamento e Finanças
CPF nº 437.712-49

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Setembro de 2013 (R\$ em mil) e Outubro a Dezembro

RGF - ANEXO II - RF art. 52, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre		Até o Bimestre		
			(a)	(b)	(c)	(d)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	132.000	132.000	27.002	20,46	152.096	115,22	-20.096
RECEITAS CORRENTES	120.397	120.397	25.167	20,90	142.611	118,45	-22.214
RECEITA PATRONAL (II)			15		96		96
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			10		96		96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.387	120.387	25.152	20,89	142.515	105,08	6.119
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTÁRIAS	10.010	10.010	15	0,15	10.000	100,00	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					16.000		16.000
RECEITAS DE CAPITAL	11.603	11.603	1.835	15,82	9.485	81,74	2.119
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.603	11.603	1.835	15,82	9.485	81,74	2.119
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II)	132.000	132.000	27.002	20,46	152.096	115,22	-20.096

OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobilização							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobilização							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	132.000	132.000	27.002	20,46	152.096	115,22	20.096
DÉFICIT(VI)							
TOTAL(VII)=(V+VI)	132.000	132.000	27.002	20,46	152.096	115,22	20.096
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
UTILIZADOS PARA FUNDOS ADICIONAIS							
Suprimento Financeiro							
Realização de Previsão Adicional							

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

até 31 de Dezembro de 2013 (Bimestre Novembro-Dezembro)

RREO - ANEXO (RREO - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A LIQUIDAR
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre			
				(II)	(e)	(f) (II+e)	(g)	(h)	(i)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	129.496	27.000	151.496	17.559	136.627	22.610	126.637	9.989	90,19	14.869
DESPESAS CORRENTES	117.893	26.350	146.243	17.265	133.666	22.361	124.927	9.339	91,40	12.577
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.413	21.500	91.913	13.543	81.472	15.044	76.424	6.868	88,64	10.441
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	644	-	644	-	470	-	401	69	72,88	175
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.835	4.850	53.686	3.321	51.725	7.317	49.123	2.402	96,35	1.961
DESPESAS DE CAPITAL	11.603	4.310	5.253	295	2.960	250	2.310	650	54,36	2.792
INVESTIMENTOS	8.949	5.850	3.099	295	2.960	250	2.310	650	95,53	139
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	2.654	500	2.154	-	-	-	-	-	-	2.154
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.504	-	2.504	-	-	-	-	-	-	2.504
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	132.000	22.000	154.000	17.559	136.627	22.610	126.637	9.989	88,72	17.373
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	132.000	22.000	154.000	17.559	136.627	22.610	126.627	9.989	88,72	17.373
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	15.469	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	132.000	22.000	154.000	17.559	136.627	22.610	126.627	15.469	99	13.965

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

até 31 de Dezembro de 2013 (Bimestre Novembro-Dezembro)

RREO - ANEXO (RREO - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

R\$ Milhares

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	REALIZAR
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c/b)	(e)	(f)=(e/b)	(g-h)
TOTAL							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO (III) (A)	CRÉDITOS ADICIONAIS (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A LIQUIDAR (F)-(G+H)	
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			
				No Bimestre (G)	Até o Bimestre (H)	No Bimestre (I)	Até o Bimestre (J)	NÃO PROCESSADOS (K)	%		
											(I)+(J)+(K)
DESPESAS CORRENTES	2.504		2.504								2.504
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.504		2.504								2.504
TOTAL	2.504		2.504								2.504

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Assembleia Legislativa, 30/Jan/2014, 17h e 36m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a

paga não processados não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material do serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força do art. 35

da Lei nº 320/64.

Depotado Junior Favecho
Presidente

Daniel Farias Siqueira
Secretário de Orçamento e Finanças
Portaria 009/2013

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2013/Bimestre Novembro-Dezembro

R\$ 1,00										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		DESPESAS EXECUTADAS					Saldo Executar
					Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	%	%	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	((e+f)	((e+f)/a)	(a-(e+f))	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAM	129.496.005,00	151.496.005,00	17.559.124,67	136.626.842,88	22.610.340,98	126.637.464,16	9.989.378,72	100,00	0,00	14.869.162,12
Legislativa	129.496.005,00	151.496.005,00	17.559.124,67	136.626.842,88	22.610.340,98	126.637.464,16	9.989.378,72	100,00	90,19	14.869.162,12
Ação Legislativa	38.480.933,00	31.304.590,00	985.012,54	29.518.460,14	4.767.691,73	25.447.489,89	4.070.970,25	21,61	94,29	1.786.129,86
Administração Geral	90.380.948,00	119.557.291,00	16.598.112,13	106.543.382,74	17.811.649,25	100.686.974,27	5.856.408,47	77,98	89,11	13.013.908,26
Difusão Cultural	634.124,00	634.124,00	24.000,00	565.000,00	31.000,00	503.000,00	62.000,00	0,41	89,10	69.124,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTA	2.503.995,00	2.503.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.995,00
TOTAL (III)=(I+II)	132.000.000,00	154.000.000,00	17.559.124,67	136.626.842,88	22.610.340,98	126.637.464,16	9.989.378,72	100,00	88,72	17.373.157,12

Deputado Jânio Faveche
Presidente

Daniel P. Siqueira
Secretaria de Orçamento e Finanças
Portaria 0001/2013

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2013/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		DESPESAS EXECUTADAS						Saldo Executar
					Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	% ((e+f)/Total (e+f))	% ((e+f)/a)		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre					
										(b)	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENT	2 503 995,00	2 503 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 503 995,00
Legislativa	2 503 995,00	2 503 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 503 995,00
Administração Geral	2 503 995,00	2 503 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 503 995,00
TOTAL	2 503 995,00	2 503 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 503 995,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Assembleia Legislativa, 30/Jan/2014, 17h e 38m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Deputado Jânio Faveche
Presidente

Daniel P. Siqueira
Secretaria de Orçamento e Finanças
Portaria 0001/2013

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a dezembro 2013/ 6º Bimestre novembro-dezembro

RREO - ANEXO VIII (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$1,00

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Amapá

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIOS) (I)	4.972.249,95	11.230.818,91	2.691.981,13	0,00	13.511.087,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO			0,00								
LEGISLATIVO	4.972.249,95	11.230.818,91	2.691.981,13		13.511.087,73						
JUDICIÁRIO											
MINISTÉRIO PÚBLICO											
TOTAL (I)	4.972.249,95	11.230.818,91	2.691.981,13	0,00	13.511.087,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Deputado Jânio Faveche
Presidente

Daniel P. Siqueira
Secretaria de Orçamento e Finanças
Portaria 0001/2013

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

ANEXO I

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2014

No dia 28 de janeiro de 2014, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa NERIS E COSTA LTDA-ME para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO CAPAS PARA PROCESSO ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 001/2014 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3008646/2013, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27 de janeiro de 2015.

Descrição Resumida Lote/Item	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1/1 Capa de processo confeccionada em papel cartolina 180g, impressão em cor preta, plastificado frente e verso, cor verde, timbre Procuradoria Geral de Justiça;	UNIDADE	6.000	R\$ 3,60
1/2 Capa de processo confeccionada em papel cartolina 180g, impressão em cor preta, plastificado frente e verso, cor verde, timbre Promotoria de Justiça;	UNIDADE	6.000	R\$ 3,60
1/3 Capa de processo confeccionada em papel cartolina 180g, impressão em cor preta, plastificado frente e verso, cor branca, timbre Procuradoria Geral de Justiça;	UNIDADE	2.000	R\$ 3,80
1/4 Capa de processo confeccionada em papel cartolina 180g, impressão em cor preta, plastificado frente e verso, cor amarela, timbre Procuradoria Geral de Justiça;	UNIDADE	3.000	R\$ 3,65
1/5 Capa de processo confeccionada em papel cartolina 180g, impressão em cor preta, plastificado frente e verso, cor azul, timbre Procuradoria Geral de Justiça;	UNIDADE	3.000	R\$ 3,65

Fornecedor NERIS E COSTA LTDA-ME

C.N.P.J.: 05.493.583/0001-53

Endereço: Av. Cabo Velho, 1145 CS 1145 -

Congós - Macapá/AP - CEP: 68.904-370

Telefone(s): (96) 9133-3053/8124-1834

Dra. Eldete Silva Aguiar
Diretora-Geral MP/AP

ANEXO I

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2014

No dia 28 de janeiro de 2014, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: TONER PARA IMPRESSORA LASER ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 002/2014 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3008753/2013, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27 de janeiro de 2014.

Descrição Resumida Lote/Item	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1/1 TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET, PRO 400 M401 DNE, ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	100	R\$ 225,00
1/2 TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET, P2055 05A, ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	100	R\$ 175,00

Fornecedor COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP

C.N.P.J.: 07.093.661/0001-58

Endereço: Av. Creuza Maria Mendes Holanda,
838, Bl B, Bairro Muca - Macapá AP -
CEP: 68900-280

Telefone(s): (96) 3241-6222

Email: com.anastorks@uol.com.br

Dra. Eldete Silva Aguiar
Diretora-Geral MP/AP

Publicações Diversas

EDIO PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 594.863.252-00 - Torna público que requereu junto ao IMAP a Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de piscicultura localizado no Assentamento Nova Vida município de Tartarugalzinho-AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AFLOR - CONVOCAÇÃO

O Presidente da AFLOR-Ass. Legião da Floresta-A Escolinha da Vida, no uso de suas atribuições, CONVOCA seus associados para uma Assembleia Geral a realizar-se em 28.02.2014, às 20:00 hs em 1ª chamada e 20:30 em 2ª chamada, em sua sede provisória à Av. 1º de Maio n.º 607-Trem, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato do biênio 2014-2016.

Macapá, 13.02.2014

Raimundo Magalhães dos Santos
Presidente da AFLOR

Cartório 1º Ofício extrajudicial de Macapá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 963.644: Benedita Rodrigues Barbosa, Protocolo: 963.646: J Marques Nascimento Me, Protocolo: 963.651: W K R de Araujo Comercio Me, Protocolo: 963.659: P S Lopes Me, Protocolo: 963.609: Maria Helena Almeida Pereira, Protocolo: 963.610: Sílvia do Socorro Cardoso Alencar, Protocolo: 963.611: Idileide de Fatima Borges de Moraes, Protocolo: 963.612: Joao Moura de Melo, Protocolo: 963.614: Dimax Materiais de Construção Ltda Me, Protocolo: 963.619: Brenda Santos de Azevedo Costa, Protocolo: 963.622: Tome Prado Alves Me, Protocolo: 963.629: Inst. De Oncologia e Mastologia Ltda, Protocolo: 963.631: Rafael Rigor das Chagas, Protocolo: 963.632: CMT Engenharia Ltda, Protocolo: 963.537: Tania Maria Monteiro Dias, Protocolo: 963.544: Amazon Log e Maq Ltda Me, Protocolo: 963.551: L dos Santos Alves Me, Protocolo: 963.552: J R da Silva Camelo, Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.112/97, datado 04.02.2014, de 28 de Janeiro de 2014 EU (Bel Francisco Erionaldo Cruz Junior) Tabelião de Protesto, Certifico. Subscrito: Dou fe, assinado em 13.02.2014

Licença sem Estudo de Impacto Ambiental

RACHEL LOIOLA & CIA LTDA

CNPJ nº 84.425.321/0001-28

Torna público que requereu ao IMAP a licença ambiental, para a construção de um centro de abastecimento, para armazenamento de produtos de linha de supermercado, localizado no Ramal do Km 09, s/nº, Gleba Matapi II, Lote 12F, Matrícula nº 26.399, Ficha 1, Livro nº 2 - Registro Geral, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.986.427/0001-24

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013 - PMTZ
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mazagão, ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o código tributário do município de Mazagão, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei orgânica do Município de Mazagão e demais Leis complementares.

LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS

- Impostos sobre propriedade predial e territorial Urbana - IPTU;
- Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISSQN;
- Imposto sobre a transmissão de bens imóveis inter Vivos - ITBI.

II - TAXAS

- Taxa de Serviços Públicos;
- Taxa de Licença

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

IV - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 3º - O fato gerador do IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL é propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na Zona Urbana do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também ficam sujeitos ao Imposto de que trata o caput os imóveis que, independentemente de sua localização na zona urbana ou rural do Município

I - sejam utilizados comprovadamente, como sítio de recreio e no qual a eventual não se destina ao comércio;

II - não sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou industrial.

Art. 4º - Para efeitos deste imposto, considera-se Zona Urbana e definida e delimitada em Lei Municipal onde existem pelo menos dois dos seguintes indicadores, construídos ou mantidos pelo poder Público.

I. Via implantada com definição de alinhamento para edificações;

II. Meio fio ou calçamento, com canalização de água pluvial;

III. Rede de abastecimento de energia elétrica;

IV. Rede de abastecimento de água;

V. Escola de Ensino Fundamental ou Posto de Saúde a uma distância máxima de (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Considera-se também Zona Urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana definidas e delimitadas em Lei Municipal, constante de loteamento aprovados pelos órgãos competentes destinados a habitação, indústria ou comércio, localizado fora da zona anteriormente definida.

§ 2º - O imposto predial territorial urbano incide sobre o imóvel que localizado fora da Zona Urbana, seja comprovadamente sítio de recreio ou quando utilizado, em atividades comerciais, industriais e outras com objetivo de lucro, diferente das finalidades necessárias para obtenção de produção agropecuária e sua transformação.

Art. 5º - O bem imóvel, para o efeito deste imposto, será como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel

a) Sem edificação

b) Em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) Em que houver edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;

d) Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

e) Destinada a estacionamento de veículo e depósito de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificações definitivas;

f) Os imóveis que contenham edificações cuja área construída seja inferior à vigésima parte da área do terreno

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

Art. 6º - A incidência do imposto depende

I. Da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

II. Do resultado financeiro de exploração econômica de bem imóvel;

III. Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Conhecido o proprietário do imóvel ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo dar-se-á ao titular do domínio útil.

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido o fato do mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passível aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º - Proeminente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 8º - Quando a adquirente da posse, domínio útil ou

propriedade do bem imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto respondendo por ele o alienante.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.

Art. 10 - O valor venal do bem imóvel conhecido:

Tipo ou Uso do Imóvel	Valor Venal (R\$)		Aliquota %	Parcela a Deduzir (R\$)
	de	até		
Residenciais	0	4.999	0,00	0
	5.000	9.999	0,65	14
	10.000	49.999	0,70	19
	acima de	49.999	0,65	69
Não-Residenciais	0	4.999	0,00	0
	5.000	9.999	0,75	10
	10.000	49.999	0,80	23
	acima de	49.999	0,85	73
Não-Edificados	100	1.999	0,00	0
	2.000	7.499	0,90	5
	7.500	29.999	1,00	13
	acima de	29.999	1,10	43

I. Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os valores corretivos dos componentes de construção, pela metragem da construção, somando o resultado ao valor do terreno, observado a tabela de valores de construção anexo a esta Lei conforme regulamento.

II. Tratando-se de terreno, leva-se em consideração as suas medidas, aplicadas os valores corretivos, observando a tabela anexa a esta Lei, cujo o cálculo será definido em regulamento e com base na planta de terrenos urbanos do município de Mazagão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno. Correspondente a cada unidade, conforme regulamento.

Art. 11 - Será atualizado antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como os preços correntes no mercado.

§ 1º - Quando os valores venais do bem imóvel não forem objeto da atualização previstas neste artigo, eles serão atualizados pelo poder executivo municipal na forma legal vigente.

§ 2º - Independente da atualização aqui referida, alíquota do imposto incidente sobre o terreno não edificado, sofrerá acréscimo 1% (um por cento) ao ano adicionado a alíquota, desde que não dispense de, pelo menos, 2(dois) serviços públicos.

Art. 12 - A base do valor do imóvel será determinada de acordo com o preço do M² (Metro quadrado) do mercado da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da alíquota do imposto será conforme a tabela nº 1 anexa.

Art. 13 - Para terrenos os valores deverão ser calculados conforme os valores básicos unitários por M² (metro quadrado), constante na planta genérica de valores de terrenos urbanos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como fato gerador o valor venal da edificação mais o terreno.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 14 - O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa será anual e distinto, um por cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contínuo, levando-se em conta sua situação à época para ocorrência do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de domínio, o lançamento será procedido:

a) Quando "indiviso", em nome de qualquer um dos proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores.

b) Quando "pro-diviso", em nome do proprietário, ou titular do domínio útil, ou possuidor de unidade autônoma.

Art. 15 - Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imposto será arbitrado e o das penalidades previstas nesta lei.

Art. 16 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento de legitimidade da propriedade, de domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V DA ARRECADACÃO

Art. 17 - O imposto será pago em cota única ou parcelada mente, em até 6(seis) vezes.

§ 1º - contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º - pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vincidas.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 18 - fica isento de imposto o bem imóvel

I. Pertencentes à união, estados, distrito federal e municípios;

II. Imóveis declarados de utilidade pública pelo município, para os fins de desapropriação, a partir de parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriado;

III. Templos de qualquer culto;

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - Serão punidos com multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, as seguintes infrações:

I. Não comparecimento do contribuinte a prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte)

corridos a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente.

II. Erro ou omissão dolosos, bem como, falsidades nas informações do imóvel, fornecidas para as inscrições ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 20 - A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação de serviços constantes da lista ao Art. 22, por empresas ou profissionais autônomos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese de incidência do imposto se configura independente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;

b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) Da destinação do serviço.

Art. 21 - Para efeitos de incidência do imposto, considera-se local de prestação do serviço:

I. Do estabelecimento prestado ou na falta deste, o seu domínio;

II. Local onde se efetua a prestação, no caso de construção civil e obras hidráulicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de tributação do imposto sobre serviços incidente na execução da construção civil e obras hidráulicas, entende-se os serviços de:

I. Demolição, construção, reforma ou reparo de edificações em geral;

II. Construção, reforma ou reparo de estradas de rodagem e de ferro, incluindo os serviços relativos as estruturas superiores ou inferiores de estradas e obras de arte;

III. Construção, reforma ou reparo de pontes, passarelas, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

IV. Construção de sistemas de obras, abastecimento de água e saneamento, sistema de extensão e distribuição de rede elétrica, rede telefônica e outros serviços similares;

V. Execução de obras de terraplanagem e pavimentação em geral;

VI. Também estão compreendidos como obras de construção civil e hidráulicas, os serviços similares necessários à sua execução como tais os de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, instalações elétricas e hidráulicas;

VII. Compreende-se, também, como serviços de construção civil, a execução de projetos e estudos de viabilidade técnica de engenharia e a fiscalização técnica de obras.

Art. 22 - sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2) Hospitais, clínicas, sanatórios laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de repouso e de recuperação e congêneres;

3) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4) Enfermeiros, obstetras, ortopedistas, fonoaudiólogos, próteses dentárias;

5) Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 deste lista prestados através de plano de medicina de grupo, convênios, inclusive, com empresas para assistência a empregados;

6) Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluído no item 5 desta lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

7) **VETADO**

8) Médicos veterinários

9) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

10) Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais;

11) Barbeiros, cabeleiros, manicuras, pedicuras, tratamento de pele, depilação e congêneres;

12) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

13) Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

14) Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;

15) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

16) Desinfecção, imunização, higienização, desratização, e congêneres;

17) Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

18) Incineração de resíduos quaisquer;

19) Limpeza de chaminés;

20) Saneamento ambiental e congêneres;

21) Assistência técnica;

22) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

23) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeiro ou administrativa;

24) Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

25) Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

26) Perícias, laudos, exames, técnicos e análise técnicas;

27) Traduções e interpretações;

28) Avaliação de bens;

29) Digitador, estenografia, expediente, secretaria, secretaria em geral e congêneres;

30) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

31) Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia;

32) Execução, por administração, empreitada, sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICMS);

33) Demolição

34) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICMS);

35) Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação do petróleo e gás natural;

36) Florestamento e reflorestamento;

37) Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

38) Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadores que fica sujeito ao ICMS)

39) Raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

40) Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;

41) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

42) Organizações de festas e recepções de Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebida, que sujeito ao ICMS);

43) Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;

44) Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

45) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada;

46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

47) Agenciamento, corretagem ou intermediação e direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

48) Agenciamento, corretagem ou intermediação ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

49) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo: passeios excursões, guias de turismo e congêneres;

50) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, 48;

51) Despachantes;

52) Agentes de propriedade industrial;

53) Agentes de propriedade artística e literária;

54) Leilão;

55) Regulação de sinistros, cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

56) Armazenamento, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

57) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

58) Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

59) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;

60) Diversões públicas:

a) Cinemas, "Taxi Dancing" e congêneres;

b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) Exposição com cobrança de ingressos;

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) Jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;

61) Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

62) Fornecimento de Música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

63) Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes;

64) fonografia e Gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem ou mixagem sonora;

65) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;

66) Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas congêneres;

67) Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

68) Lubrificação, Limpeza e revisão de Máquinas, veículos aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

69) Consentimento, restauração, manutenção e conservação de Máquinas, veículos, motores elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitas ao ICMS);

70) Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeitas ao ICMS);

71) recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final;

72) Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

73) Lustração de bens Móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;

74) instalação e montagem, de aparelhos e máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75) Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

- 76) cópia ou reprodução, por qualquer processo de documento e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 77) compromisso gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e foto litografia;
- 78) Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revisados e congêneres;
- 79) Locação de bens móveis, inclusive arrendamentos mercantis;
- 80) Funerais;
- 81) alfaiatarias e costuras, quando o Material for fornecimento pelo usuário final, exceto aviamento;
- 82) tintura e lavanderia;
- 83) taxidermia;
- 84) recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de Mão de obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 85) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 86) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais periódicos, rádios e televisão);
- 87) serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação ou capatazia armazenagem interna, externa e especial, suprimentos de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;
- 88) advogados;
- 89) engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 90) economistas;
- 91) dentistas;
- 92) psicólogos;
- 93) assistentes sociais;
- 94) relações públicas;
- 95) cobranças e recebimentos por terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimentos de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimentos (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central);
- 96) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central: fornecimento de talão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheque, ordem de pagamentos e de créditos por qualquer meio, emissão e renovação de cartão magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de aviso de lançamentos, extrato de contas emissão de carnês (este item não estar abrangido o ressarcimento a instituição financeira, de gastos com portes do correio, telegramas telex e processamento, necessários a prestação de serviços);
- 97) transporte de natureza estritamente municipal;
- 98) comunicações telefônicas de uma para outro aparelho dentro do mesmo município;
- 99) hospedagem em hotéis, motéis, pensões congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços);
- 100) distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- § 1 - os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas aos impostos previsto neste artigo, a inda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas na própria lista.
- § 2 - ficam sujeitos ao imposto, os serviços não impressos na lista mais que por sua natureza, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item e desde que não constituam hipótese de tributos estadual ou federal.
- § 3 - as informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95 da lista de artigos, serão prestadas pelas instituições ativas de preenchimentos da declaração de serviços financeiros de que trata o artigo 96.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

SUBSEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

- Art. 23 - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação ao emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedades.
- Art. 24 - será responsável pela retenção e recolhimento de imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, se utilizar os serviços de terceiros, quando:
- Prestador de serviços for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;
 - Serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar cartão de inscrição no cadastro de atividades econômicas;
 - Prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A fonte pagadora dará ao prestador de serviço, comprovante a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.
- Art. 25 - Para efeito deste imposto considera-se:
- Empresa** - Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;
 - Profissional Autônomo** - Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica e hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
 - Sociedade de Profissionais** - Sociedade Civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 89 e 91 da lista do art. 22, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

- Trabalhador Avulso** - Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;
 - Trabalhador Pessoal** - Aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, não a desqualificada.
- Descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essências de serviço;
- Estabelecimento Prestador** - Local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou qualquer outras que venham a ser utilizadas;
 - PARÁGRAFO ÚNICO** - Equipara-se à empresa o profissional autônomo que:
- Utilizar mais de dois empregados na execução dos serviços por ele prestados;
 - Não comprovar sua inscrição no cadastro fiscal do município;

SUBSEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 26 - A Responsabilidade pelo regime de substituição tributária tributária relativo ao imposto sobre serviços - ISS, é atribuída a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto incidente sobre serviços, cujo local de prestação se situe no Município de Mazagão.
- § 1º - A responsabilidade que trata o artigo anterior é atribuída:
- As empresas de transporte aéreo;
 - As empresas seguradoras;
 - As administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;
 - Aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
 - As agremiações e clubes esportivos ou sociais;
 - Aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
 - A concessionária de serviços de telecomunicações, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
 - Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
 - Aos hospitais e clínicas privado;
 - As empresas concessionárias da indústria automobilística;
 - Al subcontratante ou empreiteiro;
 - A quaisquer outras pessoas obrigadas à retenção do imposto.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As pessoas jurídicas de direito das áreas federal, estadual e municipal, a que se refere o inciso VIII, deste artigo, integrarão o regime de substituição tributária mediante celebração de convênio.
- Art. 27 - As pessoas relacionadas no artigo anterior são obrigadas à inscrição cadastral e à emissão da declaração de retenção do imposto sobre serviços de que trata o artigo 66.
- Art. 28 - o imposto será calculado pela calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, tendo em conta o regime tributário das microempresas e as deduções previstas na legislação do imposto.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses de reajustamento ou de atualização do preço do serviço ou da prestação de contas com atraso, a retenção terá como base o valor reajustado ou atualizado.
- Art. 29 - O imposto será retido por ocasião do pagamento de serviços ou da prestação de contas que o substituir e recolhidos no prazo fixado no art. 51.
- Art. 30 - O Regime de retenção do imposto sobre serviços - ISSQN, adotado pelo município de Mazagão não a exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.
- Art. 31 - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o contribuinte substituído ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e das multas previstas nesta lei, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das medidas de garantia do crédito tributário e das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO III

APURAÇÃO DO IMPOSTO

SUBSEÇÃO I

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 32 - A Base de cálculo do imposto é serviço, a qual será aplicado, em cada caso, anual ou mensalmente a alíquota correspondente, conforme a tabela II da lei da presente lei.
- § 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado em a aplicação anual das alíquotas fixas, em REAL.
- § 2º - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da lista de serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente na forma do parágrafo primeiro deste artigo, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sejam sócios, empregados ou não que prestam serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados nos termos da lei aplicável ao exercício de cada profissão.
- § 3º - Sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados nos termos da lei aplicável ao exercício de cada profissão.
- § 4º - As microempresas, como tais, definidas em lei municipal, recolherão o imposto com base na alíquota de 2% (dois por cento), independentemente das atividades por elas exercidas.
- Art. 33 - Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto ser calculado aplicando-se as alíquotas previstas no artigo anterior, para as respectivas atividades, conforme tabela II anexa.

Art. 34 - Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota mais elevada correspondente a uma dessas atividades.

Art. 35 - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 36 - Na prestação de serviços a que se refere os itens 31, 32 e 33 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes;

I. Ao valor dos materiais fornecidos desde que produzidos pelo prestador de serviço fora de local de obra, que fica sujeito ao ICMS.

II. Ao valor da sub-empregada já tributada pelo imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o prestador de serviço não apresentar as notas fiscais que comprovem o valor dos materiais a que se refere o inciso I, o preço do serviço será deduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 37 - Constituem parte integrante do preço:

I. Os acréscimos adicionais e demais encargos de qualquer natureza;

II. Os ônus relativos a concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão diminuídos do preço do serviços os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévio e expressamente contratados.

Art. 38 - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder de sujeito passivo.

SUBSEÇÃO II

ESTIMATIVA

Art. 39 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo, fixar o valor do imposto por estimativa:

I. Quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II. Quando se tratar de contribuinte de pequeno porte reconhecido pelo fisco municipal;

III. Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 40 - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I. Tempo de duração e de natureza específica da atividade;

II. Preço corrente dos serviços.

Art. 41 - A administração poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade se tenha alterado de forma substancial.

Art. 42 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ficarão desobrigados do uso de livros e da emissão de documentos fiscais.

Art. 43 - O regime de estimativa poderá ser suspenso a qualquer tempo, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 44 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de cinco anos, a contar do recebimento do termo de verificação fiscal, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 45 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou irregularidade do exercício de atividade ou legalidade das condições do local, instalações equipamentos ou obras.

Art. 46 - Corrido prazo do cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

SUBSEÇÃO III

ARBITRAMENTO

Art. 47 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

I. Contribuinte não possuir ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perdas, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II. Sejam omissos, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecendo fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III. Contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros ou documentos fiscais de atualização obrigatória;

IV. Ocorrer fraude ou suspeição de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V. Não prestar, o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não merecem fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VI. Preço seja notoriamente inferior ao concorrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;

VII. Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

VIII. Emissão de notas fiscais em desacordo com o legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho do secretário Municipal de finanças.

Art. 48 - No arbitramento será determinada a receita da prestação de serviços em relação a atividade exercida pelo contribuinte e não poderá, em caso algum, ser inferior às despesas do período, acrescido de 30% (trinta por cento). Calculados pela soma das seguintes parcelas:

I. Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período.

II. Folhas de salários pagos, adicionados de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

III. Despesas de aluguel de imóvel ou, quando próprio, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;

IV. Despesas de aluguel das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal dos mesmos por mês;

V. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, encargos obrigatórios ou demais despesas do contribuinte,

tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente ocorre no desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de se efetuar pela forma estabelecida neste artigo, apurar-se-á o preço do serviço com base em um dos critérios abaixo:

- I. No faturamento da empresa de mesmo porte e mesma atividade;
- II. Na receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores, corrigida monetariamente;
- III. No caso de empresas construtoras, no valor estimado do preço de serviços de obras, ou no valor do metro quadrado da construção;
- IV. Outros elementos indicadores de receita ou presunção de ganho.

Art.49 - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art.50 - O imposto será lançado:

I. Uma única vez ou parceladamente no exercício a que responder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades profissionais;

II. Mensalmente em relação ao serviço efetivamente prestado no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os prazos recaírem em dias que não houver expediente no município ou nas instituições bancárias, o recolhimento será efetuado no primeiro dia útil imediato.

Art.51 - O imposto lançado na forma do artigo anterior será recolhido por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante documento de arrecadação instituído pela Secretaria de Finanças, nos seguintes prazos:

I. No dia cinco do mês seguinte ao término do período de apuração;

- a) Empresas e contribuinte a ela equiparado;
- b) Retenção do imposto previsto no artigo 24 e 29.

II. Em quatro parcelas, no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro ou em parcela única no 15 de março, nos casos do imposto devido pelos profissionais a aqui se refere o inciso I do artigo anterior.

III. Na data fixada no documento de arrecadação, nas hipóteses de inscrição temporária;

Art.52 - Na data do encerramento das atividades, no caso de baixo de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de lançamentos aditivos ou retificação de lançamento, o prazo para pagamento de imposto será de trinta dias a contar do recebimento ou da publicação do edital.

Art.53 - O pagamento do imposto lançado por estimativa deverá ser feito em parcelas mensais, com vencimentos no dia dez de cada mês, podendo ser pago integralmente o imposto de todo o exercício, no prazo de trinta dias contados do dia do pagamento, fazendo neste caso, jus ao desconto de 10% (dez por cento).

Art.54 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tende em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art.54 - As firmas individuais ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços, mesmo que sejam isentas ou imunes do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), ficam desobrigadas a emitir:

- I. Nota fiscal de serviços;
- a) Nota fiscal de serviços - simplificada, série A, modelo 01;
- b) Nota fiscal de serviços - uso geral - série B, modelo 02;
- c) Nota fiscal de serviços - avulsa, série única, modelo 03;
- II. Comprovante de admissão a jogos e diversões públicas;
- III. Demonstração de serviços financeiros, conforme modelo 04;
- IV. Declaração mensal de serviços prestados, modelo 05;
- V. Declaração de retenção do ISSQN, modelo 06;

§1º - Os documentos de que trata este artigo observando a disposição gráfica dos modelos anexos;

§2º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados de acordo com o estabelecido em regulamento;

§3º - Prazo de validade para emissão dos documentos fiscais de dois anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 55 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar a documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art.56 - Os documentos fiscais são impressos e numerados tipograficamente, em ordem crescente de 1 a 999.999, e enfileirados em blocos uniformes de no mínimo, vinte, e, no máximo, cinquenta.

§1º - A numeração dos documentos fiscais será recombinada:

- I. Quando for atingido o número 999.999;
- II. Se a nova numeração vier precedida de letra;
- III. A critério do Fisco, mediante requerimento do contribuinte;

§2º - A emissão dos documentos fiscais será feita em cada bloco, pela ordem de numeração prestativa neste artigo, vedada a utilização de qualquer bloco sem que esteja de numeração simultaneamente em uso, ou já tenham sido utilizados os de numeração inferior.

§3º - A confecção de documento fiscal condiciona-se à prévia autorização do fisco.

§4º - A Secretaria de finanças tendo em conta setores, grupos ou categorias de atividades econômicas, ou ainda, a natureza da prestação e do contribuinte, poderá condicionar a utilização de impressos fiscais à prévia autenticação pela repartição fiscal.

§5º - A critério da secretaria de finanças, a autorização de impressão de documentos fiscais poderá ser reduzida em relação à quantidade constante do pedido, e condicionar-se a

apresentação de:

- I. Talonários de notas fiscais usados ou em uso;
- II. Livros fiscais;
- III. Guias de apuração e informação;
- IV. Documentos de arrecadação;
- V. Certidão negativa de débitos fiscais;

Art.57 - Os documentos fiscais serão mantidos no estabelecimento emissor para exibição do fisco por prazo de cinco anos, e deste não poderão, ser retirados sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses de:

- I. Apresentação em juízo ou a repartição fiscal do Município, do estado ou da União;
- II. Permanecerem sob a guarda do contabilista expressamente indicado na ficha cadastral - FAC, caso em que sua exibição, quando exigida, far-se-á em local determinado pelo Fisco.

§1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o contribuinte comunicará por meio da Ficha Cadastral - FAC, no prazo de quinze dias, qualquer alteração relacionada com a guarda e conservação dos livros fiscais;

§2º - A autoridade fiscal poderá, mediante despacho fundamentado, limitar o exercício da faculdade prevista no inciso II deste artigo, em relação a determinação contribuinte.

§3º - Presumir-se-á retirado do estabelecimento o documento fiscal cuja exibição, determinada pelo fisco, não for feita na data especificada.

Art.58 - Os documentos fiscais serão emitidos pelo estabelecimento prestador de serviços, vedada a centralização de sua emissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A circunstância de estar a prestação do serviço amparada por isenção, imunidade, não incidência deferimento ou suspensão da exigibilidade será mencionada no documento fiscal, juntamente com seu fundamento legal.

Art.59 - Relativamente aos documentos fiscais, é permitido:

I. Incluir indicação de interesse do contribuinte que não lhes prejudique a clareza.

II. Alterar a disposição e o tamanho dos diversos campos, desde que satisfizesse as exigências desta lei.

Art.60 - Será idôneo para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento que:

- I. Não for especificado para o serviço;
- II. Contiver declarações inexatas;
- III. For emitido por contribuinte não inscrito ou cuja inscrição tiver sido cancelada;
- IV. Deixar de observar qualquer exigência desta lei.

Art.61 - Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais ficam obrigados a apresentar Nota Fiscal avulsa emitida pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sociedades de profissionais, mediante comunicação dirigida à repartição fiscal, poderão optar pela emissão de documentos fiscais caso em que ficam obrigados ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO I DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

Art.62 - Nos serviços prestadores, à vista, à pessoa física, poderá emitir a Nota Fiscal de serviços simplificada, série A, modelo 01.

§1º - A nota fiscal de serviços simplificada terá a dimensão de 10x14 centímetros e será emitida em duas vias, destinando-se a primeira ao tomador do serviço, ficando a segunda presa ao bloco em poder do emissor;

§2º - A nota de que trata este artigo terá as seguintes indicações: Denominação: Nota fiscal de serviços Simplificada;

- I. Série A, número de ordem e da via;
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- III. Nome, endereço e inscrição do emitente no cadastro de atividades econômicas - CAEC;
- IV. Nome, inscrição e endereço no CAEC e no CNPJ, da gráfica impressora da nota, quantidade de blocos, tamanho, numeração, data e número da autorização e data de validade;
- V. Natureza dos serviços;
- VI. Preço total dos serviços;
- VII. Data de emissão, dia, mês e ano.

§3º - As indicações dos incisos I a V do parágrafo serão impressas tipograficamente;

§4º - É vedado o uso da nota fiscal de serviços simplificada na hipótese de obras hidráulicas ou de construção civil.

Art.63 - A nota fiscal de serviços - Uso geral, série B, modelo 02, é de emissão obrigatória na prestação de serviços para pessoa jurídica, relativos a obras hidráulicas e de construção civil, para remessa e entrega de materiais e deverá conter as seguintes indicações:

- I) Denominação: Nota fiscal de serviços - Uso Geral;
- II) Série B, número de ordem e da via;
- III) Indicações constantes dos incisos III, IV e V do artigo anterior;
- IV) Expressão o ISSQN já está incluído no preço do serviço;
- V) Destinação do documento;
- VI) Nome, endereço e números de inscrição, CNPJ e no Cadastro de Atividades econômicas, do tomador dos serviços;
- VII) Data e emissão;
- VIII) Preços, unitário e total dos serviços;
- IX) Valor do material empregado;
- a) Campo destinado à comprovação do recebimento dos serviços, que deverá, integrar a 1ª via do documento, na forma de carimbo destacável, contendo:
- b) Declaração e data de recebimento dos serviços e identificação do receptor;
- c) Número de ordem da nota fiscal de que trata este artigo.

§1º - As indicações constantes dos incisos I a IV do parágrafo anterior serão impressas tipograficamente;

§2º - relativamente à indicação, destinação do documento, de que trata o inciso V deste artigo, preencher à o espaço sob a designação:

I) "usuário final", quando se tratar de documento emitido pra consumidor final;

II) "subcontratação", quando se tratar de documento emitido por subempreiteiro;

III) "remessa" quando se tratar de documentos emitidos para acobertar:

a) Remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais necessários à prestação do serviço de construção civil fora dos estabelecimento, que a este devam retornar;

b) remessa de materiais de uso ou consumo, adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução do serviço fora do estabelecimento;

IV) "entrada", quando se tratar de documentos emitidos para acobertar o retorno ao estabelecimento dos bens referidos na alínea "a" do inciso anterior.

§3º - A nota fiscal a ser emitida pelo empreiteiro de construção civil, em favor dos órgãos e entidades referidas no inciso VIII, do artigo 26, deverá indicar, como preço do serviço, o valor por ele cobrado, acrescido do valor das subempreiteiras tributadas.

§4º - o contribuinte deverá indicar, na nota fiscal de que trata o parágrafo anterior, os números das notas fiscais emitidas pelos subempreiteiros.

§5º - o valor do material empregado, na hipótese de documento emitido por empreiteiro, englobará também o material empregado pelo subempreiteiro.

§6º - A Nota Fiscal de que trata este artigo deverá ser emitida, no mínimo, em três vias, destinando-se a primeira e a segunda ao tomador e a terceira presa ao bloco, à disposição do Fisco.

Art. 64 - A Secretaria de Finanças poderá utilizar Nota Fiscal de Serviços Avulsas, Série Única, modelo 03, de sua exclusiva emissão.

§1º - A Nota Fiscal de Serviços avulsa será emitida nos seguintes casos:

I. Na prestação de serviços promovidos por pessoas desobrigadas de emissão da nota fiscal de serviços;

II. Nas operações e prestação de serviços realizadas por pessoas não inscritas no CAEC;

§2º - A nota fiscal de serviços avulsa conterá as seguintes indicações:

- I. Denominação: Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- II. Número da ordem e da via;
- III. Nome e endereço, CNPJ ou CPF do prestador do serviço;
- IV. Data de emissão;
- V. Nome, endereço do tomador do serviço;
- VI. Discriminação e valor do serviço prestado.

§3º - As indicações I e II do parágrafo anterior serão impressas tipograficamente.

§4º - A Nota fiscal de serviço avulsa será emitida em três vias, destinando-se a primeira ao tomador do serviço, a segunda ao prestador e a terceira, arquivada na repartição fiscal.

SUBSEÇÃO II DOS COMPROVANTES DE ADMISSÃO A JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

Art.65 - Os contribuintes responsáveis, na qualidade de promotores, empresários, proprietários, arrendatários, ou concessionários, pela exploração das atividades constantes no item 59 da lista de serviços, emitirão, de acordo com a natureza atividade, os seguintes documentos:

- I. Bilhetes de ingressos ou convite;
- II. Bilhetes de reserva, aluguel ou venda de mesa ou lugar;
- III. Cartões de contrandança;
- IV. Tabelas;
- V. Cartelas;
- VI. Tickets;
- VII. Pules.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos referidos neste artigo deverão ser autenticados junto ao fisco.

SUBSEÇÃO III DA DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Art.66 - A demonstração de serviços financeiros, modelo 04, será emitida, em substituição à Nota Fiscal de serviços e aos livros fiscais, pelos estabelecimentos bancários ou de crédito e demais instituições financeiras, relativamente a atividades tributadas pelo ISSQN.

§1º - A Demonstração de serviços financeiros terá a dimensão mínima de 16 cm x 20 cm, sera extraída em duas vias, e conterá as seguintes indicações:

- I. Denominação: Demonstração de serviços financeiros;
- II. O número de ordem, razão social, endereço completo e números de inscrição no CNPJ/MF e no CAEC do emitente;
- III. Data da emissão;
- IV. Referência ao balanço ou balancete que serviu de base a apuração;
- V. Discriminação dos serviços prestados;
- VI. Preços dos serviços;
- VII. Valor total dos serviços, alíquota aplicável e valor do imposto a pagar.

§2º - O documento de que trata este artigo será entregue à repartição fiscal até o décimo dia de cada mês, com as informações relativas ao mês anterior.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art.67 - A Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP, modelo 05, destina-se à transição dos registros mensais constantes do Livro de Registro de Serviços Prestados e de informações complementares.

§1º - A DMSP será entregue à repartição fiscal até o décimo dia de cada mês com as informações relativas ao mês anterior.

§2º - A DMSP é de apresentação obrigatória de todos os contribuintes sujeitos aos recolhimento do imposto, salvo aqueles obrigados à apresentação da Declaração de Serviços Financeiros a que se refere o artigo 66.

SUBSEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO

SOBRE SERVIÇOS

Art. 68 - a pessoa que reter o imposto, na forma prevista no artigo 26 a 31 dessa Lei, emitirá Declaração de Retenção do ISSQN, modelo 06, em duas vias que terão a seguinte destinação:

I 1ª via - tomador de serviço;

II 2ª via - prestador de serviço;

§ 1º - O documento de que trata este artigo conterá:

I Denominação: Declaração de Retenção do imposto sobre Serviços;

II Nome ou razão social, endereço e números de inscrição no CAEC e no CNPJ, do declarante;

III Nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CAEC, no CPF e no CNPJ, do prestador de serviço;

IV Valor dos serviços e data de sua prestação;

V Aliquota e valor do imposto retido;

VI Número da Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço, se for o caso;

VII Valor total dos serviços, alíquota aplicável e valor do imposto a pagar

§ 2º - O documento de que trata este artigo será entregue à repartição fiscal até o décimo dia de cada mês, com as informações relativas ao mês anterior.

SEÇÃO VII**DO CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS - CAEC****SUBSEÇÃO I****DA DECLARAÇÃO**

Art. 69 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer atividade econômica ou profissional, ficam obrigadas à inscrição no cadastro de atividades econômicas - CAEC, antes do início das atividades ou do exercício da profissão.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se:

I A qualquer pessoa, ainda que imune ou isenta, que exerça atividade econômica ou profissional, no território do Município de Mazagão;

II Aos órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal referidos no inciso VIII do art. 26;

III Ao prestador de serviços de que tratam os itens 30.31.32.33 e 36 da lista do artigo 22, estabelecido fora do município de Mazagão;

IV Ao estabelecimento cuja única atividade seja a de coleta de pedidos de serviços ou mercadorias

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início, a data em que o contribuinte realizar a primeira operação relativa a sua atividade.

§ 3º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de inscrição no cadastro de atividades econômicas, para manutenção de livros e documentos fiscais e para pagamentos dos tributos

§ 4º - A inscrição no CAEC será concedida mediante requerimento do interessado dirigido à repartição fiscal, ou de ofício, a juízo da autoridade tributária, nos casos de omissão do contribuinte

Art. 70 - A inscrição condiciona-se à inexistência de débito do titular, dos responsáveis ou dos sócios, na Dívida Ativa.

§ 1º - A inscrição será homologada pela repartição fiscal competente, que expedirá, em favor do contribuinte, o Certificado de Inscrição Cadastral.

§ 2º - Na hipótese de existência de irregularidade fiscal de outra empresa na qual o sócio, o titular ou o interessado tenha participado ou participe, a homologação de que trata o parágrafo anterior, condiciona-se ao cumprimento das exigências da legislação tributária, relativamente a essa empresa.

Art. 71 - O certificado de inscrição cadastral, será também exibido:

I Por solicitação da autoridade fiscal;

II Para renovação de licença ou registro de concessão de serviço de transporte público

III No trato de interesse junto a órgãos e entidades da administração do município de Mazagão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de inscrição no CAEC deverá constar nos contratos, convênios, ajustes ou em qualquer documento firmado com terceiros para prestação de serviços

Art. 72 - Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à repartição fiscal, no prazo de quinze dias contados de sua ocorrência.

§ 1º - Tratando-se de mudança de endereço, a comunicação deverá ocorrer antes do início das atividades no novo endereço;

§ 2º - Na hipótese de fusão, incorporação ou transformação de empresas, as partes interessadas deverão requerer, constantemente, a correspondente alteração.

Art. 73 - A inscrição de pessoa jurídica deverá ser instruída à repartição fiscal, dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;

II - Ato Constitutivo da Sociedade ou Registro de Firma Individual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no competente cartório, no caso de sociedades civis;

III - Prova de propriedade, locação, sublocação ou declaração de ocupação do imóvel, fornecida por órgão público ou outro título relativo à utilização do imóvel;

IV - Prova de inscrição dos sócios, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministro da Fazenda;

V - Prova de inscrição de inscrição da Pessoa Jurídica no CNPJ;

VI - Outros documentos ou informações especificadas em portaria da Secretaria de Finanças

§ 1º - Na Ficha Cadastral - FAC, será identificado o responsável pela escrituração dos livros fiscais, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - Nome ou razão social, endereço e telefone;

II - Número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá - CRC/AP.

§ 2º - A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração de livros fiscais.

Art. 74 - Para fins de inscrição, no caso de profissional autônomo, deverão ser apresentados à repartição fiscal, os

seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;

II - Comprovante de identidade;

III - Comprovante de residência;

IV - Comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;

V - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministro da Fazenda;

VI - Outros documentos especificados em portaria da Secretaria de Finanças

Art. 75 - A critério da Secretaria de Finanças, poderá ser concedida inscrição:

I - Condicional, por prazo não superior a trinta dias, quando o contribuinte não puder apresentar a documentação exigida nos artigos 73 e 74;

II - Temporária:

a) Ao contribuinte estabelecido em outra unidade federada, na hipótese de serviços de construção civil;

b) Ao contribuinte que não comprove inscrição em outra unidade federada, na hipótese os serviços de diversões públicas;

III - Centralizada:

a) Às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que prestem os serviços relacionados nos itens 94 e 95 da lista do artigo 22;

b) Aos concessionários ou permissionários do serviços de transportes;

c) Aos contribuintes imunes ou isentos.

§ 1º - A inscrição de que trata o inciso II terá validade pelo prazo de até trinta dias após o término do respectivo contrato, no caso da alínea "b".

§ 2º - O requerimento de inscrição de que trata o inciso II será instruído com as seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da sociedade ou registro de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem, ou no competente cartório, no caso de sociedade civil;

II - Autorização firmada pelo tomador do serviço de ocupação do canteiro de obras, na hipótese de construção;

III - Alvará de Construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO II**DA BAIXA DE INSCRIÇÃO**

Art. 76 - A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer no prazo de trinta dias, baixa inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISSQN, se contribuinte de mais um tributo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade a data que:

I - Tive sido promovida a última atividade econômica;

II - For extinta a firma individual ou a sociedade.

§ 2º - O Pedido de baixa de inscrição de empresa será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e instruído com:

I - Certificado de Inscrição cadastral;

II - Comprovante de pagamento dos tributos devidos;

III - Livros fiscais e livro Diário;

IV - Documentos fiscais, utilizados ou não;

V - Outros documentos especificados em portaria da Secretaria de Finanças.

§ 3º - O pedido de baixa de inscrição de final, agência, sucursal ou outro estabelecimento dependente, será instruído com os documentos e livros de cada estabelecimento, facultada à fiscalização o exame dos registros do estabelecimento principal.

§ 4º - No caso de pedido de baixa de inscrição de estabelecimento dependente, o livro Diário será apresentado quando solicitado pela fiscalização.

§ 5º - Aplica-se aos profissionais autônomos e as sociedades profissionais o disposto nos incisos I, II e V parágrafo 2º deste artigo.

Art. 77 - A baixa de inscrição condiciona-se à inexistência de débitos em nome do requerente, em processo de apuração na instância administrativa

§ 1º - O contribuinte será intimado a recolher os débitos apurados quando o exame do pedido de baixa.

§ 2º - Inscrito em Dívida Ativa o débito de que trata o parágrafo anterior, será extraída a certidão de baixa de inscrição, que conterá, obrigatoriamente, referida ao débito inscrito.

Art. 78 - Concedida a baixa os livros fiscais, devidamente encerrados e os documentos fiscais utilizados serão devolvidos ao contribuinte, fornecendo-se a competente certidão.

PARÁGRAFO - Os documentos não utilizados e o Certificados de Inscrição cadastral serão eliminados

SUBSEÇÃO III**DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 79 - Mediante ato da Secretaria de Finanças, a inscrição poderá ser:

I - Suspensa quando:

a) Após notificado por três vezes, o contribuinte deixa de exibir livros ou documentos fiscais que se relacionem com a apuração e o pagamento do imposto;

b) O contribuinte desatcar a autoridade fiscal ou embargar a ação fiscal;

c) Deixar de se cadastrar, conforme determinado pela autoridade competente;

d) Deixar de recolher os tributos devidos por mais de dois anos consecutivos

§ 1º - A suspensão cessa o atendimento das exigências feitas pelo Fisco.

§ 2º - A suspensão e o cancelamento serão precedidos de procedimento regular, formado com os documentos necessários à instituição do processo.

§ 3º - O contribuinte cuja inscrição tiver sido cancelada poderá requerer nova inscrição, desde que presente ao fisco os livros e documentos referente à inscrição cancelada, para verificação.

Art. 80 - Cancelada a inscrição, a Secretaria de Finanças promoverá:

I. Publicação de edital, no Diário Oficial, contendo:

a) Proibição do contribuinte para transacionar com

órgãos e entidades da Administração Municipal;

b) Declaração de inidoneidade dos documentos fiscais anteriormente autorizados.

II. Comunicado à Secretaria da Fazenda Estadual e à Secretaria da Receita Federal.

Art. 81 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 82 - A obrigatoriedade da inscrição entende-se as pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 83 - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeitos de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, para manutenção de livros e documentos fiscais e para pagamento.

Art. 84 - A inscrição no cadastro condiciona-se a inexistência do débito do titular ou dos sócios, inscritos em Dívida Ativa.

SEÇÃO VIII**DAS ISENÇÕES**

Art. 85 - Respeitadas as imunidades concedidas pela Constituição Federal, são isentas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

I. Os jornalistas, engraxates, os sapateiros, as lavadeiras e outros artesãos ou artísticos, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II. As diversões realizadas exclusivamente para associados e dependentes, pelos pequenos clubes e associações populares em cujas sedes funcionem escolas mantidas pelo Poder Público;

III. Concertos, recitais, shows, espetáculos teatrais ou cinematográficos de caráter filantrópico, promovido diretamente por entidades beneficentes ou associações culturais com renda total em favor destas;

IV. Os serviços prestados por Empresas Públicas, sociedade de Economia Mista e Fundações instituídas pelo município;

V. As cooperativas e Entidades de classe devidamente constituídas, quanto aos serviços prestados diretamente aos cooperados e associados;

VI. Festas religiosas, desde que não cobrem ingressos;

§ 1º - Considera-se associação popular, para fins de isenção previstas no inciso II deste artigo, aquelas que não possuem associados na categoria de "proprietário" ou "patrimonial".

SEÇÃO IX**INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 86 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos casos de:

a) Não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotações ocorridas;

b) Inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento ou transferência de ramo de atividade após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência de evento.

II. Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais):

a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita de fiscal ou documentos fiscais

d) Falta de números de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

III. Multa de R\$ 400,00, nos casos de:

a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de:

a) Falta de emissão de Nota Fiscal ou outro documento admitido pela administração;

b) Falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) Retirada do estabelecimento ou domicílio do prestados, de livros, exceto nos casos previstos em regulamento;

d) Sonegação de documentos para a apuração do preço dos serviços;

e) Embargo ou impedimento à fiscalização;

V. Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não recolhido ou sobre a diferença entre o valor efetivamente devido, em caso de sonegação ou fraude.

VI. Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento retido na fonte.

VII. Em caso de reincidência, os valores das multas serão cobrados em dobro, exceto as contidas nas alíneas v e vi.

CAPÍTULO III**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA**

Art. 87 - O imposto sobre transmissão de bens imóveis Inter vivos - ITBI, tem como fato gerador a transmissão a qualquer título, por atos onerosos, de bens imóveis, e incidirá sobre:

I - A transmissão a qualquer título, por ato Inter Vivos, da propriedade de bens imóveis, por natureza ou cessão física;

II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis;

III - A cessão de direitos de aquisição dos bens

imóveis referidos nos itens anteriores.

Art.88 – O imposto alcança as seguintes mutações:

- I – A transmissão de propriedades de bens em decorrência de:
 - a) Compra e venda;
 - b) Promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento;
 - c) Excesso em bens imóveis partilhados na dissolução da sociedade conjugal por separação judicial, divórcio e na extinção de condomínio e sociedade de fato;
 - d) Doação em pagamento;
 - e) Permuta;
 - f) Arrematação;
 - g) Mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel, e respectivo subestabelecimento, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- II – A transmissão de direitos sobre construção existente em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo, inclusive aqueles existentes em terreno de patrimônio público;
- III – A cessão de direitos à aquisição de bens imóveis referidos nos itens anteriores.
- IV – A permuta de bens imóveis, ou direitos a eles relativos.

§1º – será devido novo imposto:

- I – Na retrovenda;
- II – Na retrocessão;
- §2º – Na permuta de bens imóveis, cada contratado pagará 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre o valor do bem ou direito adquirido. Havendo diferença entre os bens permutados, a adquirente do maior valor pagará sobre esta mais 50% (cinquenta por cento) de imposto.
- §3º – equipara-se a compra e venda, para efeitos fiscais:

- I – A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra pessoa.
 - II – A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra pessoa. Qualquer bens situado fora do território.
 - §4º – equipara-se ao usufruto para efeitos fiscais a habitação e o uso nos termos da lei civil.
- Art.89 – considera-se ocorrido o fato gerador, no momento da lavatura do instrumento ou da celebração do ato que servir de título às transmissões relacionadas no artigo anterior.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.90 – Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão de bens e direitos.

I – Quando efetuado para sua incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica com realização de capital nela subscrita.

II – Quando decorrente de fusão, incorporação ou de extinção da pessoa jurídica por outra com outra.

Art.91 – O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda, a locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou acesso de direitos relativos a sua aquisição.

§1º – Caracteriza-se como atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) de receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores, e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição decorrer de transações mencionadas nos dispositivos.

§2º – verificada a preponderância citada neste artigo, tomar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente a data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§3º – O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto como totalidade do patrimônio de pessoa jurídica do alienante.

SEÇÃO III DA ISENÇÃO

Art.92 – Estão isentas do imposto:

- I – As transmissões de imóveis para a União, Estados, Distrito Federal, Municipal e respectivas Autarquias quando destinadas às suas finalidades essenciais.
- II – As transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência, sem fins lucrativos.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUÍTE

Art.93 – Tomar-se-á por base de cálculo o valor da negociação de bens ou direitos transmitidos:

§1º – O valor será previamente analisado pelo órgão fiscal competente, levando-se em consideração os dados do Cadastro Técnico Municipal e caso haja divergência será o mesmo estimado.

§2º – O contribuinte não concordando com o valor estimado poderá recorrer avaliação judicial.

§3º – A avaliação prevalecerá pelo prazo de 60 dias, findo os quais far-se-á nova correção.

§4º – Os contribuintes que adquirirem bens imóveis poderão parcelar de 01 a 36 parcelas, sobre a compra de terreno para legitimação. Sendo assim, assegurar que as parcelas, não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§5º – Os contribuintes que optarem por cota única terá desconto de 10% (dez por cento), sobre o montante.

Art.94 – Nas transmissões especiais, tomar-se-á por base:

- I – Na arrematação – O valor correspondente ao preço do maior lance;
- II – Na adjudicação ou remissão – o valor correspondente ao lido ou avaliação, nos termos de lei processual.

SEÇÃO V DA ALÍQUOTA

Art.95 – As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I – Transmissão compreendida no sistema financeiro de habitação:
 - a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
 - b) Sobre o valor restante: 2% (dois por cento).
- II – Demais transmissões a título oneroso: 2% (meio por cento);
- III – Qualquer outras transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Art.96 – O pagamento do imposto será exigido antes de efetivar-se (Cartório) o ato de transmissão do bem ou de direito real.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a transmissão ocorrer por sentença judicial o imposto deverá ser pago até 30 (trinta) dias seguintes ao trânsito ou julgamento de decisão.

Art.97 – O recolhimento do imposto dar-se-á por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art.98 – compete a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Arrecadação e Tributação – DAT por meio dos Fiscais de Tributos a Fiscalização de cumprimento decorrente deste imposto.

Art.99 – Os escrituras, tabeliões e oficiais de registro de imóveis (Cartório) não podendo dar andamento em qualquer ato sujeito a tributação, sem prova de seu recolhimento, sujeitando a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do tributo, sendo obrigado a fornecer, quando solicitado, qualquer informação a respeito.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art.100 – O imposto não recolhido no prazo do artigo 96, será acrescida da multa de 50% (cinquenta por cento) sem redução.

Art.101 – O contribuinte que sonegar informações na respectiva guia, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor sonegado.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.102 – Os casos omissos serão resolvidos com o Secretário de Finanças juntamente com o Diretor do Departamento de Arrecadação.

TÍTULO II CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUÍTE

Art.103 – A Taxa de Licença tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente:

I – a segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes;

II – à disciplina da produção e do mercado;

III – ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Municipal;

IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;

§1º – Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dependem de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não:

I – exercer quaisquer comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II – promover publicidade mediante a utilização de:

a) Painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes nas partes externas dos edifícios particulares;

b) Pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou projeção de imagem, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

III – Executar obras de construção civil, arruamento, loteamentos, desmembramentos ou remembramentos.

§2º – No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo da atividade a ser licenciada;

II – a localização do estabelecimento se for o caso;

III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art.104 – As licenças serão concedidas em obediência a legislação específica, sob a forma de alvará ou documento equivalente, o qual conterá o prazo de sua validade e deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado e ficar sempre exposto em local visível.

Art.105 – Independentemente da prévia licença e do respectivo alvará, todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.

§1º – A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§2º – O licenciado é obrigado a comunicar ao órgão tributário, para fins de atualização cadastral, na forma definida na legislação tributária, as seguintes ocorrências:

I – alteração da razão social ou do ramo da atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – mudança de domicílio;

§3º – A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, com exceção daquela decorrente de contrato.

§4º – Em relação à execução de obras, arruamento e loteamento não havendo disposição em contrário em legislação específica.

a) A licença será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

b) A licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do prazo, concedido no alvará;

§5º – Em relação ao abate de animais a taxa só será devida quanto ao abate for realizado fora do matadouro Municipal e onde houver fiscalização sanitária efetuada por órgão federal ou estadual.

§7º – Em relação a veiculação da publicidade:

a) A realizada em jornais, revista, rádio e televisão estará sujeita à incidência da taxa quando o órgão de

divulgação localizar-se no município;

b) Não se consideram publicidade as expressões de indicação.

§8º – A utilização de bens e imóveis do solo, subsolo e espaço aéreo será, mediante contrato precário e oneroso por prazo indeterminado, e pagamento mensais.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art.106 – Contribuinte da taxa é pessoa física ou jurídica que se enquadra em quaisquer das condições previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art.107 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade da fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu poder de polícia, para cada licença requerida ou concedida conforme o caso, mediante tabela.

§1º – Relativamente a localização e/ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividade exercidas no mesmo local, com delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art.108 – A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro e de acordo com a atividade explorada na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE Fiscal, Tabela de códigos e denominações.

§1º – A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

§2º – O sujeito passivo e obrigado a comunicar a repartição própria do município, dentro de 20 (vinte dias) para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a) Alteração de razão social ou ramo de atividade;
- b) Alteração fiscal do estabelecimento;
- c) Mudança de endereço do estabelecimento;
- d) Baixa na exploração de atividade.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art.109 – A arrecadação da taxa no que se refere a licença para localização e/ou funcionamento de qualquer atividade, far-se-á após ser concedida a respectiva licença na conclusão do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A taxa referente a licença inicial, a ser cobrada após dia 31 de dezembro será calculada proporcionalmente.

Art.110 – Em caso de prorrogação da licença para a execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

Art.111 – A taxa de licença poderá ser parcelada em até seis vezes.

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES

Art.112 – São isentas de pagamento de taxa de licença:

I – As atividades exercidas pela União, Estado, Municípios (Administração Direta), Assistência social, e sem distribuição de qualquer parcela de resultados do patrimônio;

II – Os cegos, surdos e mutilados que exercem comércio ou atividade em escala íntima;

III – Os engraxates, lavadores e lustreadores de veículos, verdureiros, pipoqueiro, vendedores ambulantes de artesanatos domésticos.

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.113 – As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 150,00 (quarenta e três reais) no caso de não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações fiscais sofridas pelo estabelecimento;

II – Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo exercício de qualquer atividade sujeito a taxa sem a respectiva licença;

III – Suspensão de licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – Cassação de licença a qualquer tempo, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

DO FATO GERADOR

Art.114 – A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas, que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.115 – Será devida a Contribuição de melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de esportes, pontes, túneis e viadutos;

III – construção e ampliação do sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de rede elétrica, telefônicas, transportes e comunicação em geral;

DO CÁLCULO

Art.116 – No cálculo da Contribuição de Melhoria será considerado o custo total da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudo, projetos, desapropriações, serviços

preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 117 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Art. 118 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da edital a que se o parágrafo único anterior para a impugnação de quaisquer elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 119 - Fica instituída no Município de Mazagão a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública, além de outras a esta correlatas.

Art. 120 - A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóveis, inclusive órgãos da administração estadual e federal, edificados ou não, situados nas vias e logradouros públicos, desde que beneficiados por esse serviço de iluminação pública.

Art. 121 - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município.

Art. 122 - A contribuição será calculada de acordo com a tabela em anexo, e poderá ser cobrada através de convênios firmados entre o Município e a empresa concessionária de energia elétrica, quando se tratar de imóvel dotado de ligação regular de energia.

Parágrafo único - Firmado o convênio, a concessionária terá o prazo de até o último dia do mês subsequente à arrecadação, para recolhimento da contribuição ou efetuar a devida compensação.

TÍTULO VI DAS RENDAS MUNICIPAIS

Art. 123 - Fica instituída as rendas públicas municipais através dos preços cobrados na execução dos seguintes serviços conforme tabela que integra esta Lei:

- I. Administrativa;
- II. Cemitério

LIVRO SEGUNDO DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - O sujeito da obrigação tributária, será considerado:

- I. Contribuinte - Quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II. Responsável - Quando revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre da disposição expressa desta Lei.

Art. 125 - São pessoalmente responsáveis:

- I. O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste, prova plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

II. O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existente até a data de abertura de sucessão;

III. O sucessor a qualquer título e o cônjuge Meiro, pelo débito do "de cujus" existente até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou da meação.

Art. 126 - A pessoa de jurídicas de direito privado que resulta de fusão, transformação ou incorporação de outra, e responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fundadas, transformadas ou incorporadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob mesma ou outra razão social, denominada ou ainda sob firma individual.

Art. 127 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social; aos estabelecimentos adquiridos, devido até a data do respectivo ato:

- I. Integralmente se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributárias;
- II. Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses contados da data de alienação nova, atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 128 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte da obrigação principal pelo contribuinte, responderem solidariamente com estes nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I. O s pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II. Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, pelo débitos destes;

IV. O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V. O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou concordatária;

VI. Os tabeliães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII. Os sócios pelos débitos tributários da sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratório.

Art. 129 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei; contrato social ou estatuto:

I. As pessoas referidas no artigo anterior;

II. Os mandatários, os prepostos e empregados;

III. Os diretores gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 130 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando estas julga-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se ao lançamento de ofício sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I LANÇAMENTO

Art. 131 - O lançamento do tributo independente:

I. Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como do projeto ou dos seus efeitos;

II. Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 132 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domínio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou proposto.

§1º - Quando o município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora do seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de entrega do aviso respectivo ou no caso de seu recebimento.

Art. 133 - Será sempre 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo máximo para o pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 134 - A notificação conterá:

- I. O endereço do imóvel tributado;
- II. O nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;
- III. A denominação do tributo e o exercício que se refere;
- IV. O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
- V. O prazo para recolhimento;
- VI. O comprovante, para órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte.

Art. 135 - Enquanto não extinto o direito da fazenda pública, poderão ser efetuados lançamentos emitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 136 - A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 137 - O depósito do momento integral ou parcial da obrigação poderá ser efetuado a partir do sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na tesouraria municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 138 - A impugnação, a defesa e o recurso apresentado pelo sujeito passivo, bem como a concessão de segurança suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 139 - Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandato de segurança.

SEÇÃO III

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 140 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária, será efetuado sem que expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de expedição fraudulenta dos documentos de arrecadação, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que houverem subscritos, emitidos ou fornecido.

Art. 141 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração sob pena de nulidade.

Art. 142 - É facultado a administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 143 - Os tributos e demais créditos não pagos na data de vencimento, terão seus valores atualizados e

acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I. O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente emitido pelo Governo Federal, quando efetivar o pagamento.

II. Sobre o valor principal atualizados serão aplicados:

a) Multas 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, acumulado até 20% (vinte por cento).

b) Juros de Mora à razão de 1% (um por cento) ao mês seguinte ao vencimento considerando mês qualquer fração.

Art. 144 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I. Cobranças ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou em valor maior que devido em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição do tributo que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar a restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal excetuando - se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 145 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 146 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 142, da data de extinção de crédito tributário;

II. Na hipótese do inciso III do art. 142, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 147 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa em denegar a restituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomendo o seu curso por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da fazenda municipal.

Art. 148 - O pedido de restituição será feito a autoridade administrativa através de requerimento a parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 149 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defina o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição no prazo devido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária de quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 150 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Art. 151 - Fica o executivo municipal autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a fazenda pública, nas condições e sob as garantias que estipular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo vincendo a crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 152 - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que mediante concessões mútuas, importe em determinação do litígio e consequentemente extinção do crédito tributário.

Art. 153 - Fica o prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário atendendo:

- I. A situação econômica do sujeito passivo;
- II. Ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III. A diminuta importância do crédito tributário;
- IV. As considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
- V. As condições peculiares à determinada região do território municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de fazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação de beneficiário.

Art. 154 - O direito da fazenda pública constitui o crédito tributário decaí após 05 (cinco) anos, contados:

I. Da data que tenha sido notificado do sujeito passivo qualquer medida refratária indispensável ao lançamento;

II. Do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento ter sido efetuado;

III. Da data em que se torne definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anterior efetuado.

§ 1º - Executado o do item III deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 153 no tocante à apuração de responsabilidade e a caracterização de falta.

Art. 155 - A ação para cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data de sua constituição.

definitiva.

- § 1º - A prescrição se interrompe:
- a) Pela citação pessoal feita ao devedor;
 - b) Pelo projeto judicial;
 - c) Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
 - d) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

- a) Durante o prazo de concessão de moratória até sua revogação em caso de dolo ou simulação de beneficiário ou de terceiros por aquele;
- b) Durante o prazo de concessão da sua remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação de beneficiário ou de terceiros por aquele;
- c) A partir da inscrição de débito dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal no decorrer antes de findar aquele prazo.

Art. 156 - Ocorrendo a prescrição abri-se à inquirição administrativa para apurar as responsabilidades na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade municipal, a qualquer que seja, seu cargo ou função e independente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos débitos presentes.

Art. 157 - As importâncias relativas ao crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou em parte, restituídas de ofício ao impugnantes ou convertidas em renda a favor do município.

Art. 158 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I. Declare a irregularidade de sua constituição;
 - II. Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
 - III. Exonerar o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
 - IV. Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
- § 1º - Extingue o crédito tributário:
- I. A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória.
 - II. A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tomada a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previsto no art. 115.

Art. 159 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequente.

Art. 160 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá do reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela Lei concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 161 - A anistia quando não concedida em caráter geral, é efetivada em caso por despacho do executivo em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

PARÁGRAFO - O despacho referido neste artigo não gera direito requerido e será revogado de ofício sempre que o beneficiário não satisfizer as condições ou não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de mora.

Art. 162 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta, antecedente para o efeito de imposição ou graduação das penalidades por outra infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiário por anistia anterior.

SEÇÃO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 163 - Os contribuintes que se encontrarem em débito com a fazenda municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitação pública ou administrativas para fornecimento de materiais e equipamentos, ou realizações de obras de prestação de serviços nos órgãos da administração municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 164 - Independentemente dos limites estabelecidos nesta lei, reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á a pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 165 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente, ou se for o caso, efetuando o pagamento do tributo devido, atualizado e com acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância estimada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para fins do disposto neste artigo.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 166 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o

direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação de legislação tributária desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às aqui estabelecidas.

Art. 167 - A consulta será dirigida ao titular da fazenda municipal com apresentação clara e precisa do caso e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais e instruídas, se necessário, com os documentos.

Art. 168 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie, durante a tramitação da consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às condutas meramente protelatórias, assim atendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvidas por decisão administrativa judicial, definitiva ou passiva ou passiva em julgado.

Art. 169 - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se basearem em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 170 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta e da consulta.

Art. 171 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consultante poderá evitar a exoneração de débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consultante.

Art. 172 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do despacho preferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação desde que fundado em suas novas alegações.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 173 - Compete a administração fazendária municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetida a regime de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da fazenda municipal pelo período por este fixado.

Art. 174 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 175 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, especificamente:

- I. Exigir do sujeito passivo a exibição e livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição para prestar informações ou declarações;
- II. Apresentar livros ou documentos fiscais, nas condições e formas delimitadas nesta Lei;
- III. Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exercem atividades passíveis de tributações ou nos bens que constituem matéria tributável;
- Art. 176 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos dos diversos valores;
- Art. 177 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis, efeitos comerciais e demais diligências de fiscalização, poderão ser repetidas em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que lançados e pagos;
- Art. 178 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que dispõem, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros;

I. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

- II. Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III. As empresas de administração de bens;
- IV. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V. Os inventariantes;
- VI. Os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII. Quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco;

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 179 - A omissão de qualquer dos registros previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo, são causas de nulidade poderá ser senada até a decisão de primeira instância, mediante a nulidade a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 180 - A inscrição em dívida ativa far-se-á:

- I. Após o exercício, quando se tratar de tributos lançados de ofício;
- II. Após o vencimento do prazo para pagamento previsto nesta lei, nos demais casos.

§ 1º - A dívida ativa regularmente inscrita inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 2º - A inscrição de débito em dívida ativa ou não poderá ser feita enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, recurso ou pedido de consideração.

ART. 181 - A dívida ativa será cobrada:

- I. Em procedimento amigável, pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, podendo o débito ser parcelado;
- II. Em procedimento judicial, pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 182 - O parcelamento do débito em Dívida Ativa, de que trata o artigo anterior, poderá ser concedido;

I. Até o limite de seis parcelas, por despacho do Secretário de Finanças;

II. Acima do limite de seis parcelas, procedimento deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o débito tiver sido encaminhado para execução judicial, este poderá ser parcelado com a anuência da Procuradoria.

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 183 - O processo administrativo fiscal de determinação e diligência dos créditos tributários será iniciado na repartição fiscal, por petição da parte interessada ou de ofício, pela autoridade competente.

Art. 184 - O processo da diligência de crédito tributário subordina-se a duplo grau de jurisdição, de primeira e segunda instância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instância administrativa inicia-se com a instauração do procedimento de ofício e termina com a decisão definitiva a respeito da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 185 - Observados os prazos legais é garantida ao contribuinte ampla defesa, bem como a ciência dos atos da autoridade competente, sejam decisórios ou para cumprimento de exigências processuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intervenção do contribuinte no processo administrativo fiscal far-se-á pessoalmente, por seus representantes legais ou por procurador devidamente habilitado.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

SEÇÃO I

DA AÇÃO FISCAL

Art. 186 - Considera-se iniciada a ação fiscal:

- I. Com lavratura do termo de início da ação fiscal ou notificação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a fazenda municipal;
 - II. Com a lavratura do termo de apreensão de bens materiais, de livros ou outros documentos fiscais;
 - III. Com a prática pela administração de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado ao contribuinte.
- § 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade da parte obrigada ao cumprimento das normas constantes da legislação tributária em relação aos atos anteriores.

§ 2º - O procedimento alcança todos os que estejam diretamente envolvidos no cometimento das infrações.

SEÇÃO II

DOS TERMOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 187 - Os Agentes Fiscais de Tributos, quando no exercício de suas funções, comparecerem ao estabelecimento do contribuinte, lavrarão obrigatoriamente termos circunstância de início e de conclusões a que chegarem, e tudo o mais que for de interesse da fiscalização.

SEÇÃO III

DOS ATOS QUE FORMALIZAM A EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 188 - A exigência do crédito tributário será formalizada por meio de:

- I. Notificação de lançamento, relativamente a débitos de ISSQN, IPTU, apurados em ação fiscal;
- II. Auto de Infração ou Apreensão nos demais casos.

SUBSEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 189 - A notificação de lançamento, relativa aos débitos de tributos lançados de ofício e apurados em ação fiscal, será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

- I. Nome, razão ou denominação social do notificado;
- II. Endereço, se for o caso;
- III. Identificação cadastral;
- IV. Valor do crédito tributário;
- V. Intimação para recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias;
- VI. Disposição legal infringida;
- VII. Identificação, com indicação do cargo ou função e do número de matrícula o servidor competente para expedir a notificação.

SUBSEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 190 - As ações ou omissões que contrariam o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de atuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, e o dano causado ao município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 191 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

- I. O local, a data e a hora da lavratura;
- II. O nome, endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
- III. A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário as circunstâncias pertinentes;
- IV. A citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;
- V. A referência do documento legal que servirá como base à lavratura do auto;
- VI. A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

VII. A assinatura do agente atuante e a indicação de seu cargo ou função e número de matrícula.

VIII. A assinatura do atuante ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atuante deixará em poder do infrator ou seu preposto uma cópia do auto de infração.

Art.192 - A assinatura do atuante ou seu preposto no auto de infração não importa em concordância ou confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração.

Art.193 - As incorreções ou omissões porventura verificadas no ato da formalização da exigência serão corrigidas de ofício pelo próprio Agente Fiscal atuante ou por chefe imediato, não acarretando sua nulidade se dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§1º - A correção de que trata este artigo deverá ser feita por meio de termo aditivo ou por despacho fundamentado nos atos, nos demais casos.

§2º - Será reaberto prazo de impugnação na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art.194 - Após a lavratura do ato, o atuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo no qual deverá constar relatos dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o contribuinte não possua livros fiscais, o termo de ação fiscal será lavrado em folha avulsa.

Art.195 - Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração de que dispõe neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do item d) do art.163.

Art.196 - Confrontando-se o atuante com o ato de infração e deste que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50%(cinquenta por cento).

Art.197 - Nenhum ato de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art.198- Poderão ser apreendidos bens imóveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, ou falsificação.

Art.199- A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo indicação do lugar onde ficaram depositados, e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

§1º - Os bens apreendidos serão levados a leilão, exceto os perecíveis, se o infrator não provar o preenchimento das exigências legais para a sua liberação no prazo de sessenta dias contados da data da apreensão.

§2º - Em se tratando de apreensão de bens perecíveis, estes poderão ser doados a instituições de assistência social, no mesmo dia da apreensão.

Art.200- A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art.201- Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do atuante, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art.202- Lavrado o auto de infração e/ou termo de apreensão, por esses mesmos documentos será sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

CAPÍTULO III

DO RITO PROCESSUAL

SEÇÃO I

DA INTIMAÇÃO

Art.203- Os Interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do processo administrativo fiscal, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que lhes imponham a prática de qualquer ato.

Art.204- A intimação será:

I. Pessoalmente pelo servidor competente, comprovada a assinatura do intimado ou seu preposto ou no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação, ficando cópia no local da ocorrência;

II. Por via postal ou telegráfica, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa da assinatura no ato do recebimento da intimação não prejudica e nem beneficia o contribuinte.

Art.205- Considera-se feita a intimação:

I. Da data de ciência ou da declaração de que trata o inciso I do artigo anterior;

II. Caso não conste a data do recebimento, considera-se feita a intimação quinze dias após a entrega da intimação à agência postal, no caso do inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO

Art.206- No caso de lançamento dos impostos diretos, caberá impugnação, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação pessoal.

Art.207- A impugnação terá efeito suspensivo da exigência do crédito tributário até a decisão administrativa final e instaura fase contraditória do procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação do lançamento mencionará:

I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. A qualificação do interessado e o endereço para contato;

III. Os fatos e o direito a que se fundamenta, acompanhado das provas que entender necessárias.

IV. As diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas desde que justificadas suas razões.

V. O valor reputado justo.

Art.208- Esgotado o prazo fixado no artigo 196, inciso V e 198, inciso VI, não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o contribuinte será declarado revel, podendo o processo permanecer no órgão competente para cobrança amigável ou ser encaminhado para inscrição do crédito exigido em dívida ativa.

Art.209- A impugnação será dirigida à autoridade de julgamento de primeira instância e constará de petição datada, assinada e protocolizada na Prefeitura, por ser representante legal e deverá ser acompanhado de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art.210- Anexada a impugnação, será o processo encaminhado à autoridade fiscal atuante ou seu substituto para que, no prazo de dez dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art.211- Na hipótese de impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados serão analisados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do município, de quantia total exigida.

Art.212 - Julgada procedente a impugnação, serão instituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualmente a partir da data em que foi efetuado depósito.

Art.213- O sujeito passivo poderá, conformando-se com partes do termo de atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art.214 - Na hipótese de ato de infração, conformando-se o atuante com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recursos, o valor das multas será reduzido em 25%(vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

SEÇÃO III

DO PREPARO DO PROCESSO

Art.215- O preparo do processo compete ao titular da repartição fiscal do órgão que administre o tributo.

Art.216- A autoridade preparadora declarará no processo:

I. Realização de perícias e de diligências, quando for o caso;

II. A revelia do sujeito passivo, na hipótese de não ser cumprida a exigência, nem apresentada impugnação, no prazo fixado no ato que a tiver formalizado;

III. A intempestividade da impugnação;

IV. A extinção do crédito tributário, em virtude de cumprimento de exigência.

SEÇÃO IV

DAS DILIGÊNCIAS

Art.217- A autoridade preparadora determinará, de ofício a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade administrativa determinará o agente da fazenda municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art.218- O sujeito passivo participará das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art.219- As diligências serão realizadas no prazo de máximo de 30(trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO

Art.220- As impugnações de exigência de crédito tributário referente a auto de infração ou de notificações de lançamento, será decidida pela autoridade julgadora de primeira instância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade julgadora de primeira instância será o Secretário de Finanças.

Art.221- A autoridade julgadora terá o prazo de 60(sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo proferida decisão no prazo de que trata este artigo, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer à Segunda instância a avocação do processo.

Art.222- A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusões e ordem de intimação.

Art.223 - As inexistências de matérias da decisão poderão ser corrigidas de ofício ou por requerimento do sujeito passivo.

Art.224- São definitivas as decisões de primeira instância, não cabendo pedido ou por pedido de reconsideração.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art.225 - Da decisão de primeira instância, cabem recursos para a instância administrativa superior.

De ofício quando interposto pela autoridade julgadora, de decisão desfavorável ao município.

II. Voluntário, quando requerido pelo sujeito

passivo.

Art.226 - A autoridade de primeira instância, recorrerá de ofício, o prazo de trinta dias, para o órgão de segunda instância, sempre que decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valor superior a R\$ 200.00(Duzentos reais).

§1º - Se a autoridade julgadora deixar de encaminhar o recurso a que se refere este artigo, no prazo estipulado, caberá ao servidor que verificar o fato requerer a autoridade de segunda instância a evocação do processo.

§2º - As decisões sujeitas a recursos de ofício não se tornam definitivas, na esfera administrativa, enquanto aquele recurso não for julgado.

Art.227 - Da decisão de primeira instância, contrária ao contribuinte, caberá, no prazo de trinta dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o órgão de segunda instância.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 228 - O recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 229 - A autoridade julgadora de segunda instância administrativa formulará julgamento mediante decisão a ser proferida no prazo de máximo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Art.230 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente da garantia de instância.

Art.231 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art.232 - Não será tomada qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art.233 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados, dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§1º - Os prazos serão contínuos, excluindo no seu cômputo o dia do início e incluindo do vencimento.

§2º - Os prazos somente se iniciam ou vicem em dia de expediente normal na prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogação se de necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art.234 - O município cobrará preços, instituídos por decreto de executivo, pela prestação de serviço:

- I. Expediente
- II. Diversos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.235 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, inclusive de cemitério, e matadouros, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividade econômica.

§ 1º - A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou valor estimado da área ocupada.

§ 2º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

Art. 236 - Os valores das taxas de licença para localização e/ou funcionamento, constantes na Tabela I, anexo deste código, serão reajustadas anualmente pelo índice utilizado pelo Governo Federal.

Art. 237 - Consideram-se integradas ao presente código as tabelas que os acompanham.

Art. 238 - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 239 - Fica revogada a lei complementar nº 01/2001 PMMZ, e demais disposição em contrário.

Mazagão, 10 de dezembro de 2013

Giodilson Pinheiro Borges
Prefeito Municipal de Mazagão

chamada Pública n.º 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE.

A Prefeitura Municipal de Mazagão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.986.427/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito, Giodilson Pinheiro Borges, no uso de suas prerrogativas legais, e na Resolução FNDE/CD nº 038/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, durante o período de 29/01 a 19/02/2014. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de fevereiro de 2014, às 13h30min., na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Veiga Cabral s/nº, centro, Mazagão-AP.

Mazagão-AP 27 de janeiro de 2014

Jonas Teodoro Dias
Secretário Municipal de Educação - PMMZ